

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

Ano LXXXV - 86º da República - Nº 23.345
Belém - Terça-feira, 31 de Agosto de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

Este é um
País que vai
pra frente

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

60 PÁGINAS

DECRETOS Nºs 9.740,
9.745, 9.749, 9.750, 9.751,
9.754, 9.756 e 9.757.

PORTARIAS Nºs 3.498,
3.499, 3.500, 3.501, 3.502, e
3.503

Do Governo do Estado

PORTARIAS — Das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça e Fazenda.

BALANÇO
Do Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S.A.

TERMO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9740 DE 20 DE AGOSTO DE 1976

Homologa a Resolução nº 01, de 28 de junho de 1976, do Departamento Aeroviário do Estado-DAERO.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo, protocolado na SEAD, sob o nº 002662, em 19.07.76;

CONSIDERANDO ainda as disposições dos artigos 1º e 5º da Lei nº 4.377, de 05 de janeiro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º-Fica homologada a Resolução nº 01, de 28 de junho de 1976, do Diretor do Departamento Aeroviário do Estado (DAERO), que majora em quarenta e cinco por cento (45%) os valores das referências do Quadro do Pessoal daquele Departamento.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2383)

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE JUNHO DE 1976

O Diretor do Departamento Aeroviário do Estado-DAERO, usando das atribuições que lhe confere o item "b", § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.377, de 5 de janeiro de 1972, e

CONSIDERANDO que a elevação do custo de vida afetou os salários, reduzindo-lhes o poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que tal redução refletiu-se de maneira sensível, nos vencimentos atribuídos ao pessoal do DAERO, tornando-os inadequados à qualidade dos trabalhos a seu cargo;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de justiça a elevação do padrão de pagamento do pessoal, de forma a procurar atender a realidade atual, dando ao servidor a tranquilidade financeira a que faz jus,

RESOLVE:

Art. 1º-Majorar em quarenta e cinco por cento (45%) os valores das referências do Quadro de Pessoal do Departamento Aeroviário do Estado-DAERO.

Art. 2º-Esta Resolução após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor a contar de 01 de maio de 1976.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Aeroviário do Estado, em 28 de junho de 1976.

Antonio Guerreiro Guimarães

Diretor do DAERO

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO - DAERO**PESSOAL ATUALMENTE EM EXERCÍCIO NO DEPARTAMENTO**

C A R G O S	Referência	Vencimentos	Grat. Função	T O T A L
- Diretor Geral	GF - 1		1.000,00	1.000,00
- Tesoureiro	FC - 5	1.000,00	-	1.000,00
- Motorista	FC - 2	500,00	-	500,00
TOTAL GERAL		1.500,00	1.000,00	2.500,00

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO
(DAERO)

C A R G O S	Referência	Nº de Cargos	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
			Vencimentos	Grat. de Função	T O T A L	T O T A L
Diretor Geral	GF - 1	01		1.000,00	1.000,00	1.450,00
Chefe de Divisão	GF - 2	02		600,00	1.200,00	870,00
Chefe de Seção	FC - 4	01		600,00	600,00	870,00
Contador	FC - 6	01	1.500,00	-	1.500,00	2.175,00
Tesoureiro	FC - 5	01	1.000,00	-	1.000,00	1.450,00
Of. Administrativo	FC - 4	01	800,00	-	800,00	1.160,00
Almoxarife	FC - 4	01	800,00	-	800,00	1.160,00
Escriturário	FC - 3	01	600,00	-	600,00	870,00
Motorista	FC - 2	01	500,00	-	500,00	725,00
Continuo *	FC - 1	01	302,00	-	302,00	604,20
Vigia *	FC - 1	02	302,00	-	604,00	604,20
TOTAL GERAL			5.804,00	2.200,00	8.906,00	8.748,40
						3.190,00
						13.412,60

OBS: (*) Reajuste de acordo com o salário mínimo vigente em virtude de serem regidos pela CLT.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:
26.0858

Diretoria de Administração:
26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação

e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 9745 DE 25 DE AGOSTO DE 1976

Homologa a Resolução nº 1252, de 10 de agosto de
1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º-Fica homologada a Resolução nº 1252, de
10 de agosto de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual,
que aprova o Termo Aditivo ao Convênio nº 147/75-
SUDAM, firmado em 10 de maio de 1976, entre a Superin-
tendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamen-
to de Estradas de Rodagem, para prosseguimento
dos trabalhos de implantação do sistema viário da área
de expansão urbana de Marabá, no Estado do Pará, com
recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agromi-
nerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agos-
to de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Helio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2383)

RESOLUÇÃO Nº 1252 DE 10 DE AGOSTO DE 1976

Aprova o Termo Aditivo ao Convênio nº 147/75-
SUDAM, firmado entre a Superintendência do
Desenvolvimento da Amazônia e o Departamen-
to de Estradas de Rodagem para prosseguimen-
to dos trabalhos de implantação do sistema
viário da área de expansão urbana de Marabá,
no Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atri-
buição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do
Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº
1188, de 16 de setembro de 1975, do Conselho Rodoviário
Estadual, homologada pelo Decreto nº 9277, de 30.07.75;

CONSIDERANDO os termos do ofício DERPA-
961/76, de 27.07.76, da Diretoria Geral do DERPA;

CONSIDERANDO o parecer do Sr. Conselheiro
Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE/49/76,
de 27.07.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta
data,

RESOLVE:

Art. 1º-Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convê-
nio nº 147/75-SUDAM, firmado em 10 de maio de 1976, en-
tre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazô-
nia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para
prosseguimento dos trabalhos de implantação do siste-
ma viário da área de expansão de Marabá, no Estado do
Pará, com recursos do Programa de Polos Agrope-
cuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔ-
NIA).

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Rodoviário Estadual, 10 de agosto de
1976.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

Presidente

(G. Reg. nº 2383)

Decreto nº 9749 de 25 de agosto de 1976

Homologa a Resolução nº 1254, de 10 de agosto de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam homologada a Resolução nº 1254, de 10 de agosto de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Convênio nº 88/76 - SUDAM, celebrado em 14 de junho de 1976, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de 35 (trinta e cinco) quilômetros de estradas vicinais destinadas à ligação das Colônias de Volta Nova e Floresta, no Município de Conceição do Araguaia, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), e dá outras providências.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1976.

Prof. Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2383)

RESOLUÇÃO Nº 1254, DE 10 DE AGOSTO DE 1976

Aprova o convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de 35 Km de estradas vicinais.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1976, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1001, de 3.08.76, da Diretoria Geral do DER-PA:

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Antonio Itayguara Moreira dos Santos, emitido no processo CRE/54/76, de 3.08.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o convênio nº 88/76 - SUDAM, celebrado em 14 de junho de 1976, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de 35 (trinta e cinco) quilômetros de estradas vicinais destinadas à ligação da Colônia de Volta Nova à de Floresta, no Município de Conceição do Araguaia, com recursos do Programa de Polos

Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Conselho Rodoviário Estadual, 10 de agosto de 1976

Engº **AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA**
Presidente

(G. Reg. nº 2383)

Decreto nº 9750 de 25 de agosto de 1976.

Homologa a Resolução nº 1255, de 17 de agosto de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 1255, de 17 de agosto de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova a Convênio nº 87/76 - SUDAM, celebrado em 11 de junho de 1976, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de 30 (trinta) quilômetros de estradas vicinais no trecho Mojuí dos Campos - Igarapé das Pedras, no Município de Santarém, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1976.

Prof. Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estrada de Administração
(G. Reg. nº 2383)

RESOLUÇÃO Nº 1255, DE 17 DE AGOSTO DE 1976.

Aprova o convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de 30 Km de estradas vicinais.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

O 2º caderno desta Edição, contém inserções da Justiça Estadual, Justiça Federal, Assembléia Legislativa, e Tribunal de Contas, daí sua tiragem ser limitada aos órgãos interessados.

Considerando os termos do ofício DERPA-1002, de 3.08.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Vicente Balby Reale, emitido no processo CRE/55/76, de 3.08.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o convênio nº 87/76 - SUDAM, celebrado em 11 de junho de 1976, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de 30 (trinta) quilômetros de estradas vicinais no trecho Mojuí dos Campos-Igarapé das Pedras, no Município de Santarém, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário Conselho Rodoviário Estadual, 17 de Agosto de 1976.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2383)

DECRETO Nº 9751 — DE 25 DE AGOSTO DE 1976

Denomina ENEDINA SAMPAIO MELO a Escola Estadual de 1º Grau, na sede do Município de Igarapé-Miri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o desejo do povo do Município de Igarapé Miri, expressado por seu Prefeito Municipal, em homenagear a memória de dona ENEDINA SAMPAIO MELO, membro de tradicional família daquele Município, recentemente falecida;

CONSIDERANDO o merecimento e a justiça da homenagem tributada à memória da veneranda igarapémiriense pelo povo da terra que lhe serviu de berço,

DECRETA:

Art. 1º — Fica denominada Escola Estadual de 1º Grau "ENEDINA SAMPAIO MELO", a recentemente construída na sede do Município de Igarapé Miri, neste Estado.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Héllo Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. — nº 2383)

DECRETO Nº 9.754 DE 26 DE AGOSTO DE 1976.

Promove "post-mortem", à Graduação de Cabo, o Soldado PM Sebastião Neris Lima, pertencente à Polícia Militar do Pará, concede pensão à sua família e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando que foi assassinado no dia 03 de novembro de 1974, em pleno cumprimento de seu dever de policial-militar no Município de Marabá, onde se achava destacado, o soldado Sebastião Neris de Lima, pertencente à Polícia Militar do Pará;

Considerando que ficou devidamente justificado que o sacrifício de vida do aludido policial-militar foi em defesa da ordem pública;

Considerando que, de acordo com o art. 31 da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949, compete ao Governador do Estado, em casos dessa natureza, conceder promoção por serviços relevantes, mesmo "post-mortem", do policial-militar;

Considerando, por outro lado, que ao Estado cabe conceder pensão à família do policial-militar que falecer quando em defesa da ordem, conforme dispõe do art. 291 da Lei nº 207, de 30.12.49,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido "post-mortem", à graduação de Cabo, o soldado PM Sebastião Neris de Lima, pertencente à Polícia Militar do Pará, a contar do dia 03 de novembro de 1974, de acordo com o art. 31 da Lei Estadual nº 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2º - À viúva do soldado PM Sebastião Neris de Lima, pertencente à Polícia Militar do Pará, promovido "post-mortem" à graduação de Cabo, fica concedida a pensão especial, mensal de Cr\$-1.008,90 (hum mil e oito cruzeiros e noventa centavos), a contar de 03 de novembro de 1974, de acordo com o art. 292, da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2393)

DECRETO Nº 9756 DE 26 DE AGOSTO DE 1976

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-71.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 3 de novembro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor

de Cr\$-71.000,00 (setenta mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1900	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1900	
						Cr\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		Pr/Ac		Natureza da Despesa
Reaparelhamento das Unidades Escolares	08	42	138	1	027	4300	71.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta da anulação parcial, estabelecida no item III, do parágrafo 1º do artigo 43

da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, do seguinte elemento da despesa e categoria de programação, abaixo discriminada:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1900
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1900
							Cr\$ 1.00
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		Pr/Ac	Natureza da Despesa	
Construção de Unidades Escolares	08	43	199	1	025	4110	71.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9.757 DE 27 DE AGOSTO DE 1976.

Abre à Secretaria de Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-400.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4588, de 3 de novembro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), destinado a Reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orç. 1984, 31

		CR\$ 1.00
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	19.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	19.00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		Pr/AT	NATUREZA DA DESPESA	
Construção do Prédio da Rã dio Educativa	08	48	247	1	034	4.1.1.0	400.000

Art. 2º - Os Recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta da anulação parcial, estabelecida no item III, do Parágrafo 1º, do artigo 43

da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 do seguinte elemento de despesa e categoria de programação, abaixo discriminada:

		CR\$ 1,00					
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	19.00					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	19.00					
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		Pr/AT		NATUREZA DA DESPESA
Construção de Unidades Escolares	08	43	199	1	025	4.1.1.0	400.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 26, dias do mês de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 3498 DE 25 DE AGOSTO DE 1976.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO que, entre os festejos comemorativos da Independência do Brasil avulta o Desfile Escolar do "Dia da Raça";

CONSIDERANDO ainda, o carinho e o interesse amplamente demonstrados pela população de nosso Estado em aplaudir e acolher esta brilhante manifestação de civismo,

R E S O L V E:

Tornar facultativo o expediente das repartições públicas do Estado, no dia 03 de setembro, data que se realizará o "Desfile Escolar" em comemoração ao "DIA DA RAÇA".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 3499 DE 25 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por lei e tendo em vista a solicitação contida no ofício nº 070/76 datado de 30.07.1976 do Centro de Processamento de Dados do Sistema Estadual de Planejamento, protocolado sob o número 003034/76, da Secretaria de Estado de Administração,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Centro de Processamento de Dados do Sistema Estadual de Planejamento, Luiz da Costa Lopes, ocupante do cargo de Inspetor Contábil Nível 25, do Quadro Permanente e José Maria Ribamar Martins Pascoal, ocupante da função de Escriturário Referência III, do Quadro Suplementar, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2383)

PORTARIA Nº 3500 DE 25 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Presidente da Fundação do Bem-Estar Social Dr. Frederico Coelho de Souza, a viajar para Santarém, nos dias 15/16 e 17 do corrente, a serviço daquela entidade, concedendo-lhe passagens no trecho Belém-Santarém-Belém, e três (03) diárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2383)

PORTARIA Nº 3501 DE 25 DE AGOSTO DE 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Conselho de Farmácia, protocolado sob os nºs. 0948/76GG e 003072/SEAD.

R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto funcionários públicos do Estado que comparecerem ao I Congresso Brasileiro

Farmacêutico do Norte-Nordeste, a realizar-se na cidade de Fortaleza - Ceará, no período de 24 a 28 do mês corrente.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, os comprovantes de frequência que após anotados serão enviados para a Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2383)

PORTARIA Nº 3502 DE AGOSTO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições, legais, e,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 576/76 datado de 11.08.1976 do Ministério da Educação e Cultura, protocolado sob o nº 003057/76-SEAD,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 3174 de 03 de outubro de 1974, que colocou à disposição do Ministério da Educação e Cultura o Professor Dionísio João Hage, da Fundação Educacional do Estado do Pará, passando o referido servidor à disposição daquele Ministério, sem ônus para o Estado, a partir de 1º de março de 1976, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 2383)

PORTARIA Nº 3503 DE 26 DE AGOSTO DE 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Professor Hélio Antônio Mokazel, Secretário de Estado de Administração, a participar da VI Convenção Nacional de Administradores, a realizar-se em Curitiba, no período de 5 a 9 de setembro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2383).

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 109 DE 19 DE AGOSTO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL REF. PADRÃO	Nº DO PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Manoel Severino Campelo	Servente	N-1	002806 76	6 m	01.04.965 a 01.04.975.
Miguel Alves de Sales	Servente	R-1	002735 76	6 m	01.08.956 a 01.08.966..
Santina Moura da Silva	Servente	R-1	002259 76	6 m	02.07.962 a 02.07.972.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2383)

PORTARIA Nº 117 DE 25 DE AGOSTO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gonçalves Costa, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Muaná, trinta (30) dias de licença para tratamento da saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1976.

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2383 - Dia 31.8.76)

PORTARIA Nº 118 DE 25 DE AGOSTO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública de acordo com a relação abaixo:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sidney Silvestre Barreto, ocupante da função de Motorista Referência VIII, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.06.966 a 30.06.976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1976.

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2383)

PORTARIA Nº 119 DE 25 DE AGOSTO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Domingos Amorim ocupante do cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.08.964 a 18.08.974.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1976.

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2383 - Dia: 31.8.76)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 413/76 - GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº 411/76, a servidora Antonia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de agosto de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4701 - Dia 31.8.76)

PORTARIA Nº 418/76 GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75 e tendo em vista o Laudo Médico nº 2209 de 29.07.76, expedido pela Junta de Inspeção da SESP, protocolado nesta Secretaria sob o nº 004162 de 03.08.76.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53, ao servidor Silvio de Freitas Pinheiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, nível 3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22.07.76 a 20.08.76.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 25 de agosto de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4701 - Dia 31.8.76)

PORTARIA SEFA Nº 419 DE AGOSTO DE 1976

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o Sistema Fiscalizador do Estado, segundo o método de Fiscalização Programada.

RESOLVE:

1. APROVAR o projeto de Fiscalização nº 004/76-CSF, elaborado pela Coordenação do Sistema de Fiscalização, objetivando apurar o cumprimento das obrigações tributárias concernentes à legislação do ICM pelos contribuintes que solicitaram alteração do regime de pagamento de Estimativa para normal.

2. DETERMINAR que o mesmo seja executado no período de 29.8 a 17.9.76.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de agosto de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado de Finanças

(Ext. Reg. nº 4701 - Dia 31.8.76)

PORTARIA Nº 420 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Determinar que viagem para 2ª Região Fiscal, nos municípios de Capanema, Castanhal, Bragança e Santa Izabel, no período de 29.8 a 17.9.76, os Agentes Fiscais Benjamin Dias Rodrigues e Pedro Leon da Rosa, a fim de darem execução ao Projeto de Fiscalização nº 004/76-CSF, elaborado pela Coordenação do Sistema de Fiscalização.

2. Arbitrar e conceder aos referidos servidores vinte (20) diárias, no valor unitário de Cr\$ 124,00 perfazendo o total de Cr\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros), nos termos do Decreto nº 9669 de 01.07.76.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de agosto de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4701 - Dia: 31.8.76)

PORTARIA Nº 423/76 GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições na forma do artigo 74 do Decreto 9484 de 02.02.1975,

RESOLVE:

REDISTRIBUIR o servidor Ozeas Monteiro da Costa, ocupante da função de Servente, ref. I, lotado na Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico Fiscais, para o Departamento de Administração Geral.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
em 26 de agosto de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4718 - Dia: 31.8.76)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 27/76 DAG SEFA

O Diretor Substituto do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora Catarina das Graças Miranda Gomes, ocupante do Cargo de Técnico Fazendário, nível 25, lotada no Departamento de Administração Geral, para servir no Serviço de Pessoal deste Departamento.

DÊ-SE CIÊNCIA CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA, em 26 de agosto de 1976.

Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha
Diretor Substituto

(Ext. Reg. nº 4701 - Dia: 31.8.76)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0139 DE 09 DE AGOSTO DE 1976.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o artigo 88, item II, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com a Lei nº 4.491, de 28 de

novembro de 1973, o 1º Sargento PM Rotschid Belodino Máximo, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros) assim discriminados:

Soldo (24 quotas)	Cr\$ 1.508,00
Tempo de Serviço - 20%	377,00
Habilitação Militar - 10%	188,50

Total mensal 2.073,50

Total anual 24.882,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, 09 de agosto de 1976.

Alberto Seguin Dias
Secretário de estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2382 - Dia: 31.8.76)

PORTARIA Nº 0140 DE 09 DE AGOSTO DE 1976

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o artigo 88, item II, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com a Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Soldado PM Cândido Furtado de Souza, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.459,92 (sete mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

Soldo (19 quotas)	Cr\$ 436,66
Tempo de Serviço - 15%	111,00
Habilitação Militar - 10%	74,00

Total mensal 621,66

Total anual 7.459,92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, 09 de agosto de 1976.

Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e o EXTERNATO SANTO ANTÔNIO neste ato representado por ANTONIA FERRO MARTINS celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE EXTERNATO SANTO ANTÔNIO cede ao uso o prédio localizado à Av. Governador Alacid Nunes, s/n no município de Bragança - PA com 06 salas de aula e 03 dependências equipadas para funcionamento do Externato Santo Antônio a partir de agora considerado em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição do supra citado Externato "Santo Antônio" 07 Professores correspondendo um (1) professor para cada grupo de quarenta (40) alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA QUARTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém PA, 30 de Junho de 1976

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Antônia Ferro Martins

Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 468/8 - 31/08/76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A. neste ato representada por FERNANDO ACATAUASSU NUNES celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A. cede ao uso o prédio localizado na FAZENDA TAPERA no Município de SOURE com 05 salas de aula e 03 dependências equipadas para funcionamento da Escola "São Domingos" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola "São Domingos", 06 professores correspondentes a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecera, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciá-la se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo:

Belém PA, 11 de junho de 1976

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Fernando Acatauassú Nunes

Responsável pela Entidade

TESTEMUNHAS:

Maria Izabel da Silva Telles

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 4687 - Dia 31/08/76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a PRELAZIA DE MARAJÓ neste ato representada por Pe. Frei Ramón Allende Torrecilla celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE PRELAZIA DE MARAJÓ cede ao uso o prédio localizado à TERCEIRA RUA Nº 1.222 no Município de SOURE com 11 salas de aula e 07 dependências equipadas para funcionamento do Instituto STELLA MARIS a partir de agora considerado em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição do supra considerado Instituto Stella Maris, 13 professores correspondentes a (1) professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém PA, 08 de junho de 1976

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Pe. Frei Ramón Allende Torrecilla

Responsável pela Entidade

TESTEMUNHAS:

Maria Izabel da Silva Telles

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 4686 - Dia 31/08/76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré neste ato representada por Frei Arcádio Benzoni celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré cede ao uso o prédio localizado a Praça São Benedito s/n no Município de Primavera-Quatipuru, com 03 salas de aula e 02 dependências equipadas para funcionamento da Escola Nossa Senhora de Nazaré a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior colocará à disposição da supra citada Escola Nossa Senhora de Nazaré, 04 professores correspondente a (1) professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das

partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independentemente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 09 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Frei Arcádio Benzoni
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 4685 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Loja Maçônica Conciliação Bragantina neste ato representada por Constâncio Nery Figueiró celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Loja Maçônica Conciliação Bragantina cede ao uso o prédio localizado a Praça da República nº 20, no Município de Bragança com 02 salas de aula e 01 dependência equipadas para funcionamento da Escola Conciliação Bragantina a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Conciliação Bragantina, 08 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reincidido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 29 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Constâncio Nery Figueiró
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4684 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Instituto "José de Anchieta" neste ato representado por Ana Sousa de Oliveira celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Instituto "José de Anchieta" cede ao uso o prédio localizado a no Trav. João XXIII, 150, no Município de Bragança-Belém com 07 salas de aula e 05 dependências equipadas para funcionamento da Escola Instituto "José de Anchieta" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Instituto "José de Anchieta", 07 professores correspondendo a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reincidido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA QUARTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 16 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

ANA SOUSA DE OLIVEIRA
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4683 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue neste ato representada por Ir. Joana de Sousa Melo celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue cede ao uso o prédio localizado à Rua Quintino Bocaiuva, 1485 no Município de Castanhal com 04 salas de aula e 08 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau "São José" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola de 1º Grau "São José", 04 professores correspondendo a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reincidido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízos dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA QUARTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 01 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Ir. JOANA DE SOUSA MELO
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4682 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Irmandade do Glorioso São Benedito de Bragança neste ato representada por Raimundo Arsênio Pinheiro da Costa celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Irmandade do Glorioso São Benedito de Bragança cede ao uso o prédio localizado à Praça 1º de Outubro, s/n no Município de Bragança-PA com 02 salas de aula e 01 dependência equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau "São Benedito" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola de 1º Grau "São Benedito" 07 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade

conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reincidente por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 30 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

RAIMUNDO ARSÊNIO PINHEIRO DA COSTA
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4678 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Instituto Nossa Senhora da Conceição neste ato representada por Maria Fernanda Ribeiro de Freitas celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Instituto Nossa Senhora da Conceição cede ao uso o prédio localizado à Rua Jacinto Ramos, 84 no Município de Tucuruí - Pará com 06 salas de aula e 10 dependências equipadas para funcionamento da Escola Primária Nossa Senhora da Conceição a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, 14 professores correspondendo a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reincidente por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA QUARTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 18 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

pp. Ir. MARIA EURIDES SALES, F.C.
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4679 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue neste ato representada por Ir. Ierece Palheta de Mira celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue cede ao uso o prédio localizado à Rua Cônego Inácio Magalhães, 235 no Município de Capanema com 06 salas de aula e 06 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau "São Pio X" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola de 1º Grau "São Pio X", 04 professores correspondendo a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo reincidente por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier,

cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA QUARTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 01 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Ir. Ierecê Palheta de Mira
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4680 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas neste ato representada por Ir. Teresinha Janice Messias de Araújo celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas cede ao uso o prédio localizado à Rua Barão do Rio Branco, 1376 no Município de Abetetuba - Pará com 08 salas de aula e 06 dependências equipadas para funcionamento da Escola Instituto "Nossa Senhora dos Anjos" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Instituto "Nossa Senhora dos Anjos", 08 professores correspondendo a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA QUARTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 23 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Ir. TEREZINHA JANICE MESSIAS DE ARAÚJO
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4681 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Instituto Santa Terezinha neste ato representada por Ir. Edith Almeida de Sousa celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Instituto Santa Terezinha cede ao uso o prédio localizado à Praça da Bandeira, s/n no Município de Bragança - Pará com 09 salas de aula e 06 dependências equipadas para funcionamento da Escola Instituto Santa Terezinha a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Instituto Santa Terezinha 05 professores correspondendo a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA QUARTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 08 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Ir. EDITH ALMEIDA DE SOUSA
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4676 — Dia: 31.08.76)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Congregação das Missionárias da Imaculada Conceição neste ato representada por Ir. Maria José Alves de Lima celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Congregação das Missionárias da Imaculada Conceição cede ao uso o prédio localizado no Município de Oriximiná com 06 salas de aula e 09 dependências equipadas para funcionamento da Escola Ginásio Normal Santa Maria Goretti a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Ginásio Normal Santa Maria Goretti, 07 professores correspondendo a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 30 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Ir. MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

- a) Maria Izabel da Silva Telles.
- a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 4677 — Dia: 31.08.76)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

**COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS
FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ —
CRPF/PA-AP**

**PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE
AGOSTO DE 1975
EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Santarém, em consequência do Decret-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9:00) horas do dia 03 de setembro de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Santarém, sito na rua do Imperador, 259, Santarém, Estado do Pará.

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo da cidade de Santarém, segue-se pela margem direita do Rio Amazonas, na direção Sudeste,

por aproximadamente 15.500 m, até seu encontro com o Rio Ituqui; segue-se pela margem direita do Rio Ituqui, por aproximadamente 50.000 m, até encontrar novamente o Rio Amazonas; daí, continua-se pela margem direita do Rio Amazonas, na direção Nordeste, por aproximadamente 22.500 m, até a foz do Rio Curuá-Una, sobe-se a margem esquerda do Rio Curuá-Una, por aproximadamente 137.500 m, até seu encontro com a Rodovia PA-03, onde se localiza a Hidrelétrica do Palhão ou Curuá-Una, daí, segue-se pela margem esquerda da Rodovia PA-03, até a Cidade de Santarém, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 186.500,0000 ha (cento e oitenta e seis mil e quinhentos hectares), tomando-se referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folha SA-21-Z-B, na escala de 1:250.000.

Santarém, PA, 10 de agosto de 1976.

Deimiro dos Santos

Coordenador Regional CRPF/PA-AP
PORT. Nº 1350/75

Vanildo Xavier Correia

Engº Agrº — CREA 4591-D 2ª Região
Membro Técnico da CRPF/PA-AP

VISTO:

Engº Agrº Elias Sefer

Coordenador Regional — CR-01

(Ext. Reg. nº 4721 — Dias: 31/8, 1 e 2.9.76)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo Aditivo nº 020/76 ao Instrumento Particular de Locação que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e o Espólio de Esther da Silva Rosado de Magalhães Carreilhas, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e o Espólio de Esther da Silva Rosado de Magalhães Carreilhas, representado pela inventariante Vanda Magalhães Lobato da Costa, resolvem assinar o presente Termo Aditivo Alterando as cláusulas Primeira e Terceira do Instrumento Original de locação, que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: — O Espólio de Esther da Silva Rosado de Magalhães Carreilhas, como locador, detentor por justo título de imóvel coletado sob o número 1824 na Travessa Padre Eutiquio nesta cidade, dá o referido imóvel em locação por prorrogação, à Locatária, Universidade Federal do Pará, por 1 (hum) ano, a contar de 1º de julho de 1976 até 30 de junho de 1977.

TERCEIRA: — O valor da locação passará a ser de Cr\$ 3.502,41 (três mil, quinhentos e dois cruzeiros e quarenta e hum centavos), pagos até o dia 10 (dez) do

mês subsequente ao vencido, por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, na conta do Locador.

A despesa oriunda do presente Termo Aditivo, correrá à conta do programa 0844.021.2018, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os nºs 3698 a 3703/76.

As demais cláusulas do Instrumento original, permanecem em pleno vigor.

Belém, 14 de agosto de 1976

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
C.P.F. 001.615.812 - LOCATÁRIA

VANDA MAGALHÃES LOBATO DA COSTA
C.P.F. 000.846.032 - LOCADOR

Testemunhas:

Fernando do Carmo Ferreira Fraga

Denise Franco Maneschy

(Ext. Reg. nº 4720 Dia: 31.08.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

LEILÃO PÚBLICO

1 — A Comissão de Alienação da Secretaria de Estado de Agricultura, leva ao conhecimento dos senhores interessados que no dia 11 de setembro às 8:00 horas, realizará em sua sede, sita à travessa do Chaco nº 2232 e às 11:00 horas na sede da COPAGRO, na Vila de Marituba, Município de Ananindeua, neste Estado, Leilão Público de Sucata de Veículos, Tratores e Materiais Diversos.

2 — A venda será efetuada por lotes, considerando-se vencedor o concorrente que oferecer maior preço através de lances que não poderão ser inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) partindo do valor constante do Laudo de Avaliação.

3 — O concorrente vencedor deverá efetuar imediatamente após o Leilão, o pagamento de 50% do valor total dos materiais arrematados e, até 72 horas depois do encerramento a liquidação do restante.

4 — A inobservância do prazo estabelecido no item anterior, dará origem ao cancelamento dos direitos adquiridos pelo arrematamento inclusive a restituição do valor correspondente ao pagamento inicial.

5 — O prazo para a retirada de materiais arrematados será de 5 dias, contando do dia seguinte ao Leilão.

6 — De conformidade com as normas vigentes, somente serão aceitos concorrentes portadores de documentos relativos a inscrição no cadastro de pessoa física (C.P.F.) ou Cadastro Geral de contribuintes (C.G.C.).

7 — Não poderão concorrer ao Leilão, funcionários da Secretaria de Agricultura, seus cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau.

8 — Os esclarecimentos porventura julgados necessários para melhor elucidação do Leilão de que trata o presente edital, poderão ser fornecidos pela Comissão de Alienação, instalada na Secretaria de Estado de Agricultura, durante o expediente normal de trabalho.

Belém, 27 de agosto de 1976.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 4717 Dia: 31.08.76)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8ª REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8ª Região Militar, Órgão do Ministério do Exército comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 04/76 — ES, cujo Edital assim se resume: aquisição de Carne Bovina, Peixe, Frango, Pão, Farinha de Mandioca e Sal Refinado, destinado ao suprimento das Unidades Administrativas do Exército, no âmbito da Guarnição de Belém, e aquisição de Carne Bovina e Frango, para a Colônia Militar do Oiapoque, sediada em Clevelândia do Norte (Território Federal do Amapá).

Prazo de Inscrição: (Recebimento dos Documentos).
De 27 de agosto a 13 de setembro de 1976.

Recebimento das Propostas:
Dia 17 de setembro até 10 minutos antes da abertura das Propostas.

Abertura das Propostas:
Dia 17 de setembro de 1976, exatamente às 14:10 hs.

Local para efetivação da Inscrição, Recebimento e Abertura das Propostas:
Comissão de Licitação do ERS/8.

Edital e Especificações:

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação do ERS/8, sito à Praça Frei Caetano Brandão nº 216, nesta Capital, nos dias e horários abaixo:

2ª, 3ª, 5ª, 6ª feiras — das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

4ª feiras das 07:30 às 12:00 horas.

Belém-Pará, 27 de agosto de 1976.

— Renato Abreu Teixeira Lopes Doutel-Major
Presidente

(Ext. Reg. nº 4702 — Dias: 28 e 31.8.76)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Homologação proferida pelo Exmo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no Processo nº 3750 - SEVOP - 16.08.76, referente a Concorrência nº 08/76, para construção de Enfermaria, Oficina, Auditório e passarelas cobertas, do CENTRO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à licitação as seguintes firmas: CONSPARA - Construtora Paraense Ltda., ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., ECG - Engenharia de Construções Gerais Ltda., ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda., ENEL - Empresa Nacional de Engenharia Ltda e CATE - CIA. AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 16.08.76, foi considerada vencedora proposta da firma CONSPARA - Construtora Paraense Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta, Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 25.08.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Ext. Reg. nº 4699 - Dia 31/08/76)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — REITORIA

— AVISO —

Avisamos os interessados que acha-se afixado na Portaria do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS nº DA-19/76, referente a Material de Consumo (Fardamento) a serem fornecidos à UNIVERSIDADE.

Belém, 25 de agosto de 1976.

Fernando do Carmo Ferreira Fraga
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 4697 — Dia: 31.08.76)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER-PA

AVISAMOS que por não haver comparecido concorrentes, à TOMADA DE PREÇOS Nº 22/76, referente a Implantação e Melhoramento do Sistema Viário Urbano da Cidade de Altamira, fica a mesma transferida para às 10:00 horas do dia vinte e um (21) de setembro do corrente ano, prevalecendo as condições do Edital que se acha à disposição dos interessados no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Órgão.

Belém, 30 de agosto de 1976

Engº Henrique Antunes Montenegro Duarte
Presidente da C.P.T.P.

(Ext. Reg. nº 4725 - Dia 31.08.01.09.76)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — “JUCEPA”

CERTIDÃO Nº 938/76

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 7608/76 em 18 de agosto de 1976, que por despacho de 12 (doze) de agosto de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), sob o nº 1606/76 (hum mil seiscentos e seis trinta e seis), foi arquivada Ata da Assembléia Geral Ordinária da empresa VOTEC — Amazônia Táxi Aéreo S.A., realizada em 19 (dezenove) de abril de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), em sua sede social sita, na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (cem) Avenida Dr. Freitas Aeroporto JULIO CESAR, nesta cidade, consistente

na eleição dos membros do Conselho Fiscal: — ficando assim constituída: — Sebastião Carlos Coimbra, brasileiro, natural, do Estado do Rio, solteiro, aeraviário, residente e domiciliado na Rua São João nº 11 (onze), aptº 1.021, José Veillard Reis, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Corcovado, nº 65, aptº 203 — RJ. e Sergio Barbosa Antonio, brasileiro, natural, do Estado do Rio de Janeiro, casado, aeraviário, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Comendador Bastos, nº 428, aptº 201 Suplentes: — Paulo Henrique Barbosa Antonio, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Antonio Braune, nº 166 Aptº 101, Colombo Amaral Ribeiro, brasileiro, natural, do Estado do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Martins Ribeiro, nº 18 Aptº 201, e Adalberto Ferreira, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, aeraviário, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sara, nº 117, constante também da lista de presença de Acionistas da referida firma, CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: — Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), 1) — VOTEC — Táxi Aéreo S.A.: — 12.294.556 — 2) — Cláudio Ricardo Holck: — 46.260 — 3) — Antonio Carlos Junqueira de Moraes: 46.260 — 4) — Haroldo Buarque de Macedo: — 46.260 — Jorge Pontual — 18.590 — 6) — Carlos da Rocha Lima: — 1.300 — 7) — Paulo da Costa Faro Wircker: — 1.300 — 8) — José Veillard Reis — 12 — 9) — Alcelir de Oliveira: — 18. O referido é verdade. Passada por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, escrevente datilógrafo e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 20 de agosto de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 4714 — Dia: 31.08.76)

ANÚNCIOS

AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A.

Ata da Assembléia Geral de Constituição
da empresa denominada Agro-Pecuária
Rio Tartaruga S/A., como a seguir se
registra:

Aos oito dias do mês de julho de 1976, às 15 (quinze) horas, reuniram-se, no prédio nº 138 da Rua Manoel Barata, Belém, Pará, Brasil, para Constituição, por subscrição particular, de uma sociedade anônima a ser denominada Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A., de acordo com a legislação brasileira vigente, especialmen-

te o Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, todos os fundadores e subscritores do capital da nova companhia assim identificados: 1) LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO, pecuarista, viúvo, CPF 000644672, identidade nº 309183 - Felix Pacheco - GB, residente e domiciliado em Belém, à Rua Tamoios nº 1616, 2) LEOPOLDO JOSÉ LOBATO DE MIRANDA ALVAREZ CASTRO, solteiro, pecuarista e advogado CPF 032.155.202, identidade nº 1867.749 - FELIX PACHECO GB, residente e domiciliado em Belém à Rua Tamoios, 1616, 3) BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO, engenheiro civil e pecuarista, casado, CPF 001239432, identidade nº 1824458 - FELIX PACHECO - GB, residente e domiciliado em Belém, à Rua Padre Eutíquio 1572/1301. 4) LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO, pecuarista e engenheiro agrônomo, casado, CPF nº 017265102, identidade nº 1705727 FELIX

PACHECO-GB, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Tamoios nº 1616 e sua mulher, por ele autorizada, 5) MARIA LAIS FARAH CASTRO, de prendas domésticas, mesmo CPF por dependência, identidade nº 499809 - Segup - Pa, 6) ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO, advogado, casado, CPF 000457482, identidade OAB-PA 530, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. Serzedelo Correa 142, Aptº 201-A, 7) ARCHIMIMO LOBO FURTADO, contador, casado, CPF 016075102, identidade nº CRC 250, residente e domiciliado em Belém, à Rua D. Romualdo de Seixas nº 77; e 8) RUY URDININÉA CONDURÚ, advogado, casado, CPF 000.481.192, identidade nº 597-OAB-PA, residente e domiciliado em Belém, à Rua Dr. Moraes nº 150, todos brasileiros. Por aclamação dos presentes, foi eleito Presidente da Assembléia o fundador Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e, como Secretário, o fundador Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro. Por solicitação do Presidente, o Secretário leu o Projeto dos Estatutos, antes o distribuindo, em vias assinadas pelos subscritores entre os fundadores presentes, tendo o aludido projeto este teor: "estando conforme a legislação sobre as sociedades por ações, vigente no Brasil, isto é Decreto-Lei 2627 de 1940 e demais provimentos complementares, inclusive o Decreto-Lei 1376/74: "Projeto dos Estatutos de Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A, de acordo com a redação que segue:

PROJETO DOS ESTATUTOS DE AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fim e Duração.

Art. 1º: A Empresa Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A é uma sociedade anônima de Capital Autorizada, nos termos dos artigos 45 a 48 da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, à Rua Manoel Barata nº 138, regendo-se pela legislação aplicável e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º: A Sociedade tem duração por tempo indeterminado podendo, a critério da Diretoria, abrir filiais, agências, escritórios ou depósitos no Território Nacional ou no Estrangeiro.

Art. 3º: O objetivo principal da Sociedade é a exploração agro-pecuária, em todas as suas modalidades, podendo, todavia, dedicar-se a quaisquer outras atividades lícitas, inclusive importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único: Por decisão de sua Diretoria, a Sociedade poderá participar do Capital de outras empresas

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 4º: O Capital autorizado é de Cr\$... 3.000.000,00 - dividido em 2.800.000 ações ordinárias

100.000 ações preferenciais classe "A" e 100.000 ações preferenciais classe "B" no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais específicos de intransferibilidade.

§ 1º: As ações ordinárias somente poderão ser transferidas a terceiros se os demais acionistas, na proporção da participação de cada um no montante dessas ações, não desejarem, depois de notificados por escrito da pretendida alienação, - para resposta em 30 (trinta) dias, exercer seu direito de preferência, em igualdade de condições com a oferta comunicada, direito esse que, no caso de não exercido por qualquer acionista ordinário, se transferirá, automaticamente, aos outros acionistas da mesma classe interessados, na mesma proporção antes indicada ou ao único acionista interessado, integralmente, nessa última hipótese. Qualquer operação realizada sem a observância do disposto neste parágrafo ou em contrariedade a qualquer das condições estabelecidas não terá validade nem será registrada no livro competente da sociedade.

§ 2º: As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária integralizada dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 3º: As ações representativas do Capital Social são nominativas ou endossáveis, podendo ser convertidas de uma forma em outra, à escolha do acionista e por sua conta.

§ 4º: As ações serão representadas por títulos múltiplos, assinados por 2 (dois) diretores e seu desdobramento será efetivado por preço não superior ao de custo.

§ 5º: Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e destas naquelas, bem como uma classe de preferenciais em outra.

§ 6º: A suspensão dos serviços de conversão, transferência e desdobramento das ações se efetivará no 5º (quinto) dia anterior da realização da Assembléia Geral.

Art. 5º: Às ações preferenciais, sem direito a voto e sujeitas a resgate, são garantidas as seguintes vantagens:

I - Às de classe "A": a) prioridade no recebimento de dividendos; b) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento); c) prioridade no reembolso do capital sem prêmio no caso de liquidação da sociedade.

II - Às de classe "B" sempre em caráter preferencial: a) a percepção prioritária de dividendos anuais mínimos e não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

§ 1º: As ações preferenciais classe "A" poderão ser subscritas por acionistas ou por terceiros, a critério da Diretoria.

§ 2º: As ações preferenciais classe "B" são nominativas e destinam-se à subscrição exclusiva pelo FINAM - (Fundo de Investimentos da Amazônia), ou organismo que o substitua, na forma da legislação específica, inclusive quanto ao prazo de 4 (quatro) anos de intransferibilidade das ações e demais características próprias inerentes à disciplina do referido Fundo.

§ 3º: As ações preferenciais classe "B" sujeitam-se ao estipulado na legislação referente aos incentivos fiscais ao desenvolvimento da Amazônia, Regulamentos da SUDAM sobre o assunto e nestes Estatutos.

Art. 6º: As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela sociedade, devendo ser observados os seguintes critérios para o resgate: a) Será feito pelo valor nominal das ações ou de sua cotação, quando houver esta; b) poderá alcançar a totalidade das ações; c) Será efetivado integral ou parcialmente, mediante Assembléia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer propício, por sorteio, com a utilização de recursos existentes, no fundo próprio, ou de outros disponíveis pela sociedade, independentemente sua concretização de consulta aos titulares de ações a resgatar; d) As ações preferenciais classe "B" não poderão ser resgatadas senão após decorrido o prazo de intransferibilidade previsto no § 2º do Artigo 5º, destes Estatutos; e) A respectiva Assembléia Geral decidirá sobre a forma de sorteio, no caso de resgate parcial. f) A Assembléia Geral que decidir cada resgate decidirá, também, sobre a manutenção ou redução do capital social, em decorrência do resgate procedido.

Art. 7º: Dentro do limite do capital autorizado, a emissão e colocação de ações serão feitas por deliberação da Diretoria, por maioria de votos, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 8º: Observados os preceitos legais e o disposto nestes estatutos as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações do capital autorizado, serão fixadas pela diretoria, em reunião de que se lavrará ata no livro próprio, indicando: a) Número das ações a serem emitidas ou subscritas; b) Se a subscrição se fará por forma particular ou mediante oferta pública. Neste último caso, fica a Diretoria autorizada a contratar instituição financeira especializada para a intermediação junto ao público; c) O tipo, se ordinárias e/ou preferenciais e, dentre estas, que classe e/ou que classes das ações a serem emitidas ou subscritas; d) As condições de realização das ações emitidas ou subscritas, em moeda corrente, com fixação do prazo ou prestações; e) O valor pelo qual poderão ser colocadas ou subscritas as ações emitidas; f) O prazo para colocação ou subscrição das ações emitidas.

§ 1º: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial.

§ 2º: A emissão de ações para integralização em bens ou em créditos independe da prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 9º: Nos casos de aumento de capital subscrito, mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvadas porém, as hipóteses previstas no artigo 46, § 3º, letras "A" e "B", da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 10: Quando as ações forem colocadas por valores superiores ao nominal, a importância que exceder será registrada no passivo não exigível, como capital excedente, estranho ao capital, cuja aplicação será determinada pela Diretoria, de preferência para: a) Constituição de reservas para futuro aumento de capital; b) aquisição, pela sociedade, das ações em circulação.

Parágrafo Único — O aumento ou redução do saldo do capital excedente não afeta o montante do capital subscrito.

Art. 11: A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1º: As ações em tesouraria não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

§ 2º: O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em tesouraria.

Art. 12: A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias.

Art. 13: Os subscritores e titulares de ações preferenciais classe "B" não terão direito de preferência a subscrição de ações posteriores emitidas.

Parágrafo Único — Para as ações ordinárias e para as ações preferenciais classe "A", o prazo de exercício do direito de preferência dentro das referida classe, será de 30 (trinta) dias a contar da publicação, nesse sentido, de aviso em jornal de grande circulação. Findo esse prazo, poderá a Diretoria colocar as ações que restarem entre os outros acionistas e/ou terceiros interessados.

Art. 14: A posse de uma ou mais ações importa na aceitação, por parte dos acionistas, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 15: A sociedade é administrada por uma Diretoria de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato tem a duração de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que houver eleição de nova diretoria.

§ 1º: Os membros da Diretoria têm as seguintes denominações: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Executivo.

§ 2º: Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de 100 (cem) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3º — No caso de Diretor não acionista, ou de acionista que não possuir este número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. § 4º — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e pró-labore mensal. § 5º — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago na Diretoria a eleição de seu novo titular se realizará no término do mandato então em curso. § 6º — O diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da diretoria, além do pró-labore mensal a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano de afastamento, com base nos lucros líquidos verificados no balanço anual imediatamente anterior. § 7º — Os Diretores deverão tomar posse até dez (10) dias após a realização da Assembléia Geral que os eleger, sendo considerado renúncia do cargo, se a posse não se realizar neste prazo, salvo justificativa, aceita pela Diretoria. § 8º — Os diretores permane-

rao nos seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 16 — O Diretor Presidente, no caso de seu impedimento temporário ou no de vaga definitiva, será substituído pelo Diretor Administrativo até a eleição do novo titular, sem prejuízo das atribuições do substituto. Parágrafo Único — Nos mesmos casos, cada um dos demais diretores será substituído por outro Diretor designado pela Diretoria. Artigo 17 — Compete ao Diretor Presidente: a) — Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) — exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques em conjunto com outro diretor ou procurador; c) — presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de quantidade, assim como o de qualidade, em caso de empate nas votações; d) — executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. § 1º. Compete ao Diretor Administrativo: a) — superintender os serviços do pessoal da empresa; b) — superintender os serviços de natureza comercial; c) — manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da sociedade; d) — assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais; f) — assinar títulos e cheques, em conjunto com outros diretor ou procurador; g) — Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, desempenhando outras funções que forem atribuídas pela Diretoria. § 2º. — Compete ao Diretor Executivo: a) — superintender e orientar os serviços de natureza técnica e os trabalhos de campo; b) — estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e o aperfeiçoamento das técnicas pecuárias da Sociedade; c) — assinar cheques e títulos, em conjunto com outro Diretor ou procurador; d) — executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, desempenhando outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Artigo 18 — Qualquer Diretor poderá assinar duplicatas de emissão da sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a Empresa perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, desembaraçar conhecimento de cabotagem, assinando, para isso, os documentos necessários, podendo ainda assinar termos de responsabilidade por falta de conhecimento ou faturas, receber restituições de direito, passar recibo e dar quitação. Artigo 19 — A Diretoria, em conjunto, compete deliberar, sobre, independentemente de Assembléia Geral: a) — alienação ou gravação de ônus reais de bens móveis ou imóveis da sociedade; b) —

Promoção de operações de empréstimos, financiamentos e chamamento de recursos externos para a sociedade; c) — abertura de filiais no Brasil e no Exterior assim como de escritórios, agências ou representações; d) — aquisição de bens móveis ou edificação de prédios e instalações em nome da sociedade; e) — investimentos de recursos sociais em outras empresas sob qualquer modalidade; f) — distribuição de encargos entre seus membros. Artigo 20 — É vedado à Diretoria praticar liberalidade a custa do patrimônio Social. Seus atos somente obrigarão à sociedade pelos negócios de sua finalidade não podendo obrigar-se por fianças, endossos, avais ou quaisquer outras obrigações de favor, qualquer que seja natureza. Artigo 21 — Cada diretor terá direito a trinta (30) dias de férias em cada ano de serviço, sendo permitido acumular até o

máximo de três (3) períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. Artigo 22 — A diretoria em conjunto ou os diretores, poderão constituir procuradores, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto. Artigo 23 — Os honorários da diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser atribuído um valor global, que será rateado pela Diretoria entre seus membros. § 1º. — Além dessa remuneração mensal, os diretores perceberão, anualmente, uma gratificação sobre os lucros líquidos da Empresa, representado em um percentual a ser estabelecido pela Assembléia Geral Ordinária em cada exercício social, respeitando os condicionamentos legais. § 2º. — Compete aos Diretores distribuir entre si, em reuniões especiais, o montante da gratificação anual, do que trata o § 1º deste artigo. Capítulo IV — Exercício Social — Artigo 24 — O ano social coincide com o ano civil. § 1º. — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. § 2º. Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgastes e depreciações, serão ainda descontadas as seguintes percentagens, de acordo com o a seguir estipulado: a) — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite da lei; b) a quantia correspondente ao Imposto de Renda que teria a sociedade a pagar se não gozasse de isenção desse tributo, reconhecida pela SUDAM, para constituição de fundo para o aumento de capital; c) — facultativamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de resgate de ações preferenciais, até atingir o valor nominal das ações a resgatar; d) — as percentagens suficientes, observadas as proporções, prioridades e primazias previstas, para o fundo de pagamento de dividendos das ações preferenciais. § 3º. — O saldo, após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, será destinado ao pagamento dos dividendos aos acionistas e da percentagem à Diretoria, respeitadas as restrições legais, e se ainda restar alguma importância, esta ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará o destino que julgar conveniente aos interesses da Sociedade. Artigo 25 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembléia Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. Artigo 25 — A sociedade poderá, levantar balanços semestrais. Parágrafo Único — A Diretoria poderá a qualquer tempo antecipar a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se esta medida à aprovação da Assembléia Geral Ordinária. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 27 — A Assembléia Geral da Sociedade funcionará, em caráter ordinário, até o dia trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e destes Estatutos. Será presidida por acionista, eleito na ocasião pelos presentes. Artigo 28 — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade, assim como ao desenvolvimento de suas operações, sendo de sua competência privativa todas as atribuições que, por Lei e por estes Estatutos, nesse caráter lhe forem conferidas. Artigo 29 — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções

previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo 30 — Os acionistas podem ser representados na Assembléia Geral por outro acionista, com poderes especiais e mandado regular. Artigo 31 — A Assembléia Geral será convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo 32 — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, assim como elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes e de dois em dois anos a Diretoria: § 1º — A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. § 2º — As remunerações referidas no parágrafo anterior, terão vigência na data da posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 33 — Em caso de empate, de qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. Capítulo VI — Conselho Fiscal — Artigo 34 — O Conselho Fiscal da Sociedade é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, exercendo as atribuições que lhe conferem a Legislação e estes Estatutos. § 1º — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seu suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. § 2º — Se até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária não houver chegado a Diretoria à indicação do membro efetivo e do suplente do Conselho Fiscal previstos no parágrafo anterior, indicação essa subscrita pela maioria do total das ações preferenciais, a Assembléia elegerá, também, o 3º (terceiro) suplente e o 3º (terceiro) membro efetivo do referido conselho. Artigo 35 — Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os elege; Capítulo VII — Liquidação — Artigo 36 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, devendo a mesma nomear o liquidante, assim como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período, estabelecer o modo de processamento de liquidação, fixar a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício, do conselho fiscal, bem como estabelecer os poderes do liquidante no exercício de suas funções. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Artigo 37 — A sociedade poderá emitir e colocar debêntures ou obrigações ao portador endossáveis ou nominativas com ou sem cláusulas de correção monetária observadas as disposições legais, notadamente as dos artigos 26 e 44 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo 38 — Os subscritores de ações preferenciais farão jús respeitados e considerados os direitos reconhecidos a cada classe e tipo: I) — Com relação aos resultados financeiros do exercício social em que tiver ocorrido a subscrição, a dividendos proporcionais ao período compreendido entre a data de efetiva integralização e o fim do exercício em que essa integralização se realizou, somente quanto aos valores capitalizados gerados nesse mesmo exercício, não participando de aumentos efetivados com aproveitamento de lucros, fundos, correções ou reservas gerados em exercícios anteriores à sua integralização. Capítulo IV — Dispo-

sições Transitórias — Artigo 39 — Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na Assembléia de Constituição prevalecerão até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária. Os Artigo 40 — Até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, os Diretores perceberão, mensalmente, cada um, a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, perceberão, também cada um deles, mensalmente, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 7 de julho de 1976. aa. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, Liberato Magno da Silva Castro, Bertino Lobato de Miranda Castro, Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro, Maria Lais Farah Castro, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, Archimimo Lobo Furtado e Ruy Urdininea Conduru. "Proseguindo, ainda por solicitação do Presidente, o Secretário leu a lista dos subscritores do capital da sociedade Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A, em organização, sendo que referido capital se reveste da forma de autorizado, de acordo com os artigos 45 (quarenta e cinco) e seguintes da lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dispensado, assim, o depósito de que trata o artigo 38, item 3º, do Decreto-lei nº 2627/40, por força do artigo 45, parágrafo 5º, da mencionada lei nº 4.728/65, leitura essa que se efetivou nos seguintes termos: "Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A., em organização. Capital autorizado Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) Capital subscrito: Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) Capital integralizado Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) LISTA DOS SUBSCRITORES: 1) LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO: Cr\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), correspondendo a 178.500 (cento e setenta e oito mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas. 2) LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO: Cr\$... 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), correspondendo a 89.500 (oitenta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas. 3.) BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), correspondendo a 90.000 ações ordinárias, nominativas. 4) LEOPOLDO JOSÉ LOBATO DE MIRANDA ALVAREZ DE CASTRO: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), correspondendo a 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas. 5) MARIA LAIS FARAH CASTRO: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondendo a 500 (quinhentas ações ordinárias, nominativas). 6) ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondendo a 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas. 7) ARCHIMIMO LOBO FURTADO: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) correspondendo a 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e 8) RUY URDINEA CONDURÚ: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondendo a 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas. As ações são do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Belém, 8 de julho de 1976. "Seguem-se assinaturas dos subscritores. Em seguimento, o Presidente submeteu a discussão o Projeto dos Estatutos e a Lista dos Subscritores. Como ninguém se manifestasse, os aludidos documentos foram colocados em votação, sendo unanimemente aprovados por todos os fundadores e subscritores, sem qualquer restrição, tendo, então, o Presidente da Assembléia declarado constituída a sociedade, sujeita à

disciplina legal e a regência dos Estatutos aprovados. Continuando, sob a orientação da Presidência, realizaram-se as eleições dos primeiros e conselheiros fiscais, tendo, após colhidos os votos, o Secretário, que funcionou como escrutinador, apurado o seguinte resultado unânime: Para a Diretoria: Diretor Presidente: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. Diretor Administrativo: Bertino Lobato de Miranda Castro. Diretor Executivo: Liberato Magno da Silva Castro, todos já identificados. Para o Conselho Fiscal: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, já identificados, Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil C.P.F. 00.261.402 identidade 922760 - Segup-PA., residente e domiciliado em Belém, e Afonso Brito Chermont, brasileiro, casado, economista, C.P.F. 000.037.432, identidade 727231 — Segup-Pa., residente e domiciliado em Belém. Para suplentes: Ruy Urdininea Condurú, advogado, C.P.F. 000.481.192, identidade nº 597-R-44-0AB-Pa, Salim Carlos Chady, advogado, C.P.F. 000.482.322, identidade 801079 - Segup-Pa. e Hermógenes Urdininea Condurú, C.P.F. 000404012, identidade 578605 - Segup-Pa., todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital. O Presidente declarou empossados os eleitos, cabendo à Diretoria o preenchimento das formalidades legais e regulamentares visando a completa regularização da Companhia perante os Órgãos Competentes. Esclareceu, ainda, o Presidente que, conforme demonstram os Estatutos, a Sociedade pretende apresentar projeto a SUDAM, que está sendo elaborado, visando obter a colaboração financeira dos incentivos fiscais ao desenvolvimento da Amazônia. Para esse fim, os Estatutos serão oportunamente adaptados de maneira definitiva, se necessário. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, indo assinada por todos os fundadores, em triplicata, para os fins de direito.

Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro

Presidente

Leopoldo José Lobato de M. Alvarez de Castro

Secretário

Liberato Magno da Silva Castro

Bertino Lobato de Miranda Castro

Maria Lais Farah Castro

Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho

Archimimo Lôbo Furtado

Ruy Urdininea Condurú

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as 8 assinaturas supras assinaladas
Em sinal C.N.A.R. da verdade
Belém, 24 de 7 de 1976

Carlos N. A. Ribeiro

Tebelião Substituto

Junta Comercial do Pará

JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 25.08.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1706/76 1ª Via da presente Ata de Agro-Pecuária Rio Tartaruga S.A.

Belém, 25 de 08 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A. Em Organização

Capital Autorizado: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Capital subscrito: Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)

Capital integralizado: Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)

LISTA DOS SUBSCRITORES

NOME	VALOR Cr\$	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
1 — Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro CPF 000644672	178.500,00	178.500
2 — Liberato Magno da Silva Castro CPF 017265102	89.500,00	89.500

28 - Terça-feira, 31	DIÁRIO OFICIAL	Agosto - 1976
3 — Bertino Lobato de Miranda Castro CPF 0011239432	90.000,00	90.000
4 — Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro CPF 032155202	90.000,00	90.000
5 — Maria Lais Farah Castro CPF 017265102	500,00	500
6 — Aldebaro C. de Macêdo Klautau Filho CPF 000457482	500,00	500
7 — Archimiño Lobo Furtado CPF 016075102	500,00	500
8 — Ruy Urdininéa Conduru CPF 000481192	500,00	500
TOTAL	450.000,00	450.000

As ações são do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 08 de julho de 1976
Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro

Liberato Magno da Silva Castro
Bertino Lobato de Miranda Castro
Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro
Maria Lais Farah Castro
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Archimimo Lobo Furtado
Ruy Urdininéa Condurú

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as (8) assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 29 de julho de 1976.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 25.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1706/76, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Tartaruga S.A.

Belém, 25 de agosto de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 25404 — Reg. nº 4700 — Dia: 31.8.76)

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORIA GLOBO "GRAFISA"

C.G.C.-MF Nº 04.931.921/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA", para, no próximo dia 08 de setembro, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Travessa D'jalma Dutra, nº 403, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária e deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria sobre a alteração de regras estatutárias, adaptando-se à normatividade do fundo de Investimento da Amazônia - FINAM;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;
- O que ocorrer;

Belém, 25 de agosto de 1976

a) **Altino Tavares Pinheiro**
Diretor Presidente
C.P.F.-MF nº 000318362

(Ext. Reg. nº 4647 Dias: 27,28,31/08/76)

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

C.G.C.-M.F.- Nº 04.833.448/0001

Capital Autorizado.....Cr\$ 72.000.000,00
Capital Subscrito.....Cr\$ 10.000,00
Capital Integralizado.....Cr\$ 10.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da "BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S.A.", apresenta a V. Sas., para a devida

apreciação, o Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31.1.75, acompanhado do competente Parecer do Conselho Fiscal.

Esclarecendo que a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas não é apresentada em virtude da Sociedade não ter tido receita, devendo as despesas com a implantação e instalação da Sociedade serem futuramente apropriadas, na conformidade da lei, essa Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outras informações ou esclarecimentos porventura julgados necessários.

Belém, 29 de abril de 1975

Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins

Diretor

Renato Basto Visco

Diretor

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

C.G.C.-M.F.- Nº 03833448/001-00

Capital Autorizado..... Cr\$ 72.000.000,00
Capital em Subscrição..... Cr\$ 72.000.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 10.000,00

BALANÇO LEVANTADO EM 31 DE JANEIRO DE 1975
RELATIVO AO PERÍODO DE 01/02/74 a 31/01/75

ATIVO**REALIZÁVEIS**

Despesas de Organização e Implantação 198.803,30

COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas 200,00

199.003,30**PASSIVO****EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

Empresas Subsidiárias ou Coligadas 198.803,30

NÃO EXIGÍVEL

Capital Subscrito 10.000,00

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 200,00

199.003,30**Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins**

Diretor

Renato Basto Visco

Diretor

Fernando Mandarino

CRC-006268.1

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S.A., tendo examinado as operações sociais dos exercícios compreendidos de 23 de agosto de 1973 a 31 de janeiro de 1974, e de 31 de janeiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975, os Balanços e as contas da Diretoria, são de parecer que os

mesmos se encontram na mais perfeita ordem e, em consequência, aconselham sua aprovação pelos Senhores Acionistas.

Belém, 26 de julho de 1975

Edil Ferreira

Fausto Mauricio Moreira de Carvalho

José Manoel dos Santos

(T. nº 25405 - Reg. nº 4708 - Dia 31.08.76)

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

C.G.C.-M.F.- Nº 04.833.448/0001

Capital Autorizado.....Cr\$ 72.000.000,00
Capital Subscrito.....Cr\$ 10.000,00
Capital Integralizado.....Cr\$ 10.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da "BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TU-

RISMO S.A." apresenta a V.Sas., para a devida apreciação, o Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31.1.74, acompanhado do competente Parecer do Conselho Fiscal.

Esclarecendo que a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas não é apresentada em virtude da Sociedade não ter tido receita, devendo as despesas com a implantação e instalação da Sociedade serem futuramente apropriadas, na conformidade da lei, essa Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outras informações ou esclarecimentos porventura julgados necessários.

Belém, 12 de abril de 1974

Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins

Diretor

Renato Basto Visco

Diretor

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

C.G.C.-M.F.- Nº 03833448/001-00

Capital Autorizado..... Cr\$ 72.000.000,00
Capital em Subscrição..... Cr\$ 72.000.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 10.000,00

BALANÇO LEVANTADO EM 31 DE JANEIRO DE 1974 RELATIVO AO PERÍODO DE 08/08/73 a 31/01/74

ATIVO

REALIZÁVEIS

Despesas de Organização e Implantação 53.853,09

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas 200,00

54.853,09

PASSIVO

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Empresas Subsidiárias ou Coligadas 43.853,09

NÃO EXIGÍVEL

Capital Subscrito 10.000,00

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 200,00

54.853,09

Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins

Diretor

Renato Basto Visco

Diretor

Fernando Mandarino

CRC-006268.1

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S.A., tendo examinado as operações sociais dos exercícios compreendidos de 23 de agosto de 1973 a 31 de janeiro de 1974 e de 31 de janeiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975, os Balanços e as contas da Diretoria, são de parecer que os mesmos se encontram na mais perfeita ordem e, em consequência, aconselham sua aprovação pelos Senhores Acionistas.

Belém, 26 de julho de 1975

Edil Ferreira

Fausto Mauricio Moreira de Carvalho

José Manoel dos Santos

(T. nº 25405 - Reg. nº 4709 - Dia 31.08.76)

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.

CGCMF 05.090.055/0001-53

Ata de Reunião da Diretoria

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 1976, reuniram-se os Diretores da Indústria Brasilit da Amazônia S/A na Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº, esquina do Tapanã, nesta Capital. A referida reunião tinha por objetivo deliberar, como deliberado foi, no sentido de ser transformado o Escritório de vendas existente na Rua Professor Arimatéia Cisne nº 125, no Município de São Luiz, Estado do Maranhão, em uma Filial Depósito da Sociedade, sem qualquer redução do capital anteriormente atribuído. A presente deliberação é tomada de acordo com o artigo 18. (décimo oitavo) dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommand, Gaston Laurent Joseph Hue e Joubert José Gomes.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro nº 1 de Atas de Reunião da Diretoria.

Joubert José Gomes

Diretor

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1655/76, a 1ª via da presente Ata de Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.

Belém, 19 de agosto de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4719 — Dia: 31.08.76)

AGROPECUÁRIA SANTA SÍLVIA S.A.

C.G.C. DO M.F. Nº 04.981.577/0001-47

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 16 de agosto de 1976, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade.

No dia 16 de agosto de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), às 8,00 (oito) horas, na sede social, situada à Trav. Quintino Bocaiuva, 2040, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Agropecuária Santa Sílvia S/A, presentes os Srs. Samir Jubran (Presidente), Raphaël Francisco D'Amico (Diretor Vice-Presidente) e Clóvis José Baptista (Diretor-Superintendente), sob a presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente formulou a seguinte proposta: — “A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia determinou, através do ofício GS 000775, de 17 de maio de 1976, que, à contrapartida do montante de ações preferenciais a ser subscrito pelo FINAM, a empresa incorporasse recursos próprios ao capital social. Tendo em vista que a referida determinação atende aos interesses sociais, proponho que se emitam, dentro dos limites do capital social autorizado, 649.746 (seiscentas e quarenta e nove mil setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 649.746,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), cuja subscrição será feita em dinheiro, com a utilização de créditos em contas correntes”. A proposta foi aprovada por unanimidade, e, em seguida, os trabalhos foram suspensos para que os membros do Conselho Fiscal, que se achavam presentes, examinassem e emitissem parecer a respeito da proposta. Reabertos os trabalhos, foi lido o parecer do seguinte teor: - “PARECER DO CONSELHO FISCAL” O Conselho Fiscal da Agropecuária Santa Sílvia S/A tendo examinado a proposta da Diretoria, desta data, no sentido de serem emitidas ações ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado, é de parecer que a mesma deve ser aprovada, integralmente. Belém, 16 de agosto de 1976. aa) Francisco Bullo; Camil Eid; Luiz Antonio Vecchi; Walter Shardlow Zelmanovits e Fernando Henrique Ricardo. O Sr. Presidente, a seguir, suspendeu novamente os trabalhos, pelo prazo necessário ao preenchimento do boletim de subscrição das ações da emissão autorizada. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente informou que as ações tinham sido totalmente subscritas e integralizadas, na forma constante da proposta aprovada pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente, neste livro. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos Srs. membros da Diretoria. Belém, 16 de agosto de 1976. aa) Samir Jubran, Raphaël Francisco D'Amico e Clóvis José Baptista.

Confere com o original, lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Samir Jubran

Raphael Francisco D'Amico

Clóvis José Baptista

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido ou outras existentes em meu arquivo as (3) assinaturas assinaladas.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 20 de agosto de 1976.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 25.8.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1707/76 a 1ª Via da presente Ata de Agropecuária Santa Sílvia S/A.

Belém, 25 de agosto de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4698 - Dia: 31.8.76)

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO PECUÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CGC — Nº 04.965.992

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os senhores acionistas da s.t.a sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 06 de setembro de 1976, a fim de tratarem do seguinte:

- a) re-ratificação da AGE de 20 de maio de 1976
- b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, (PA) 27 de agosto de 1976.

(T. nº 25406 — Reg. nº 4711 — Dias: 28, e 31/08 e 1/09/76)

AZULEJOS DO PARÁ S.A.

AZPA

C.G.C. - 04.937.843/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), CGC nº 04.937.843/0001-70, para a assembléia geral extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 03 (três) de setembro próximo, às 10,00 (dez) horas, na sede social localizada à Avenida Magalhães Barata nº 06, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de apreciar e de deliberar sobre a proposta da Diretoria formulada em face dos termos da Resolução nº 2.663, de 26.07.76, do Conselho Deliberativo da SUDAM, com alteração do limite do capital autorizado para Cr\$ 73.377.961,00, representado por 24.494.000 ações ordinárias e 48.883.961 ações preferenciais, entre as quais se inclui uma classe reservada à nova subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com os direitos e restrições criados pelo Decreto-Lei nº 1.376/74, e assuntos correlatos.

Ananindeua (PA), 20 de agosto de 1976

RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENNAND

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4581 - Dia 25, 26, 31/08/76)*

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S.A.

C.G.C. nº 05.153.515/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Rio Cauaxi S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 06 de setembro de 1976, às 10:00 horas, na sede social, sita à Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade relativos ao exercício findo em 31.12.1975;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes e fixação dos respectivos honorários;
- c) outros assuntos de interesse social.

Paragominas, 23 de agosto de 1976.

Renato de Albuquerque

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 4695 - Dias: 28, 31.08. e 1.09.76)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S.A.

C.G.C. nº 05.153.515/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Rio Cauaxi S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 06 de setembro de 1976, às 14:00 horas, na sede social, sita à Fazenda Santa Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação de Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, da elevação do capital autorizado de Cr\$ 32.300.960,00 (trinta e dois milhões trezentos mil novecentos e sessenta cruzeiros), para Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), com a consequente reforma parcial dos Estatutos Sociais;

b) outros assuntos de interesse social.

Paragominas, 23 de agosto de 1976.

Renato de Albuquerque
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. nº 4696 - Dias: 28,31.08 e 1.09.76)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

EDITAL Nº 01/76

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Especial de Licitação, designada pelo Boletim Geral nº 157 de 19 de agosto de 1976, torna público para conhecimento dos interessados, que se reunirá na sala da 4ª Secção do E.M., localizada no bloco "A" do Comando Geral sito à Av. Almirante Barroso s/nº, em Belém, às 09:00 hs. do dia 20 de setembro de 1976, quando receberá proposta de fornecimento exclusivamente de fabricantes, para aquisição de:

3 (três) Chassi de caminhão comercial, fabricação nacional, motor Diesel;

1 (um) Chassi de caminhão comercial, fabricação nacional, motor Diesel.

As especificações técnicas dos equipamentos acima e demais condições de fornecimento, encontram-se à

disposição dos interessados na 4ª Secção do E.M., localizada no mesmo endereço.

Belém, 20 de Agosto de 1976.

Simeão Silva Cel. PM

Pres. da Com. Esp. de Licitação.

VISTO

Carlos Alberto Moreira Cel. PM

Comandante Geral

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O" nº 23.340 de 24.08.1976.

(G. Reg. nº 2324)

EDITAL Nº 02/76

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Especial de Licitação, designada pelo Boletim Geral nº 157 de 19 de Agosto de 1976, torna público para conhecimento dos interessados, que se reunirá na sala da 4ª Secção do E.M. localizada no bloco "A" do Comando Geral sito à Av. Almirante Barroso s/nº, em Belém, às 10:00 hs. do dia 20 de setembro de 1976, quando receberá proposta de fornecimento exclusivamente de fabricantes, para aquisição de:

3 (três) Auto-Bomba Tanque, para 8.000 litros, bomba de 500 GPM, 150 PSI, completo;
1(um) Auto - Bomba Inflamável para 3.000 litros, bomba de 500 GPM, 150 PSI, completo.

As especificações técnicas aos equipamentos acima e demais condições de fornecimento, encontram-se à disposição dos interessados na 4ª Secção do E.M., localizada no mesmo endereço

Belém, 20 de Agosto de 1976.

Simeão Silva Cel. PM

Presid. da Comiss. de Esp. de Licitação

VISTO:

Carlos Alberto Moreira Cel. PM

Comandante Geral

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O" nº 23.340 de 24.08.1976.

(G. Reg. nº 2324)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

"JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL"

"CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL"

"Escrivão — TRINDADE FILHO"

Concordata Preventiva de Supermercados Central de Belém Sociedade Anônima (SU-CENBE)

EDITAL

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros — Juíza de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

Faz saber a todos os interessados no processo de CONCORDATA PREVENTIVA requerida por Supermercados Central de Belém S.A. tramitando perante este Juízo e expediente do cartório do 5º Ofício Cível, que, de acordo com o artigo 155, § 1º da Lei de Falências, por parte dos mesmos requerente foi apresentada uma petição, na qual, a mesma CONCORDATÁRIA, de acordo com os Credores Quirografários habilitados à mesma concordata, em sua totalidade, resolveram Por Termo ao Prosseguimento da CONCORDATA, em sua totalidade, mediante a liquidação dos saldos devedores com a Dação em Pagamento dos Bens Disponíveis, constantes de Mercadorias, Móveis e Utensílios, os quais foram entregues pela CONCORDATÁRIA a uma COMISSÃO composta dos senhores Artur Jorge & Cia., DIPERCOS — Distribuidoras de Perfumes e Cosméticos Ltda., Higsos & Cia. (PARÁ) Limitada — Juvêncio Rodrigues da Cunha designada por livre escolha d'entre o grupo de credores, que se encarregará de receber o acervo, administrá-lo e vendê-lo a terceiros, pelo preço e nas condições que julgar convenientes, procedendo a periódicas prestações de contas, com rateio das importâncias que forem sendo apuradas, obedecido o critério da proporcionalidade ao valor de cada crédito declarado. Junto à petição mencionada está anexa a 1ª via do ACORDO DE LIQUIDAÇÃO e QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS pelo saldo existente, que firmou com os credores habilitados à CONCORDATA PREVENTIVA, com firmas devidamente reconhecidas em Notário Público, e mais uma Declaração de Concordância, autorizando o termo ao prosseguimento do pedido, para, afinal, julgar cumprida a CONCORDATA, para os fins de direito. Esclarece a CONCORDATÁRIA que o acordo abrange a Todos os Credores, isto é, os que figuram na relação dos quirografários habilitados, os que tornaram-se posteriormente ao pedido e os não habilitados tempestivamente, conforme a declaração mencionada acima. Juntou, outrossim, relação dos bens que constituem o

acervo entregue pela CONCORDATÁRIA à COMISSÃO acima designada. Na petição foi exarado o seguinte despacho — CUMpra-SE o que estabelece o parágrafo 1º do Artigo 155 da Lei de Falências. Belém, 19 de agosto de 1976. (a) Izabel Vidal de Negreiros — Juíza de Direito da 10ª Vara Cível — Desse modo, ficam todos os senhores CREDITORES, habilitados, retardatários, ou não habilitados à CONCORDATA supra mencionada, e a todos a quem a mesma interessar possa. CIENTIFICADOS de que, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste EDITAL na IMPRENSA OFICIAL, deste Estado, poderão apresentar, em Juízo, suas reclamações, se tiverem, findo o que, a ação proseguirá, em seus trâmites de direito, até final julgamento do acordo feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, deverá ser este publicado na IMPRENSA OFICIAL e num dos jornais de maior circulação nesta cidade, e um exemplar deste afixado no átrio do Palácio da Justiça, no quadro de ÉDITOS deste Cartório do 5º Ofício Cível, que funciona no 3º andar do mesmo Palácio, no expediente das 8 às 13,30 horas. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de agosto de 1976. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

(T. nº 25408 — Reg. nº 4716 — Dia: 31.08.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 02 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Raimundo Nonato Pereira de Araujo, vulgo "Matintó" (Dr. Raimundo N. Fidelis)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Ary da Mota Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 26 de agosto de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJJE

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henos Ferreira Palheta e Ivone Santiago de Sousa, ele filho de Alvaro Palheta e Maria Ferreira Palheta, ela filha de Antonio Malcher de Souza e Orminda Santiago de Souza, solt: — Luiz Correa Junior e Maria das Graças Pereira Coelho, ele filho de Luiz Gonzaga Corrêa e Maria Antonieta Câmara Corrêa, ela filha de Manoel de Almeida Coelho e Aldemira Pereira Coelho, solt: — Lauro Pedro da Silva e Albertina Beatriz Leite, ele filho José Caboclo da Silva e Laura Soares Caboclo da Silva, ela filha de Raimundo Leite e Maria Fernandes Leite, solt: — Antonio Augusto Barbosa e Maria de Fátima da Silva Vilhena, ele filho de Lazaro Marques Brasão e Esmeralda da Silva Barbosa, ela filha de Antonio Lobato Vilhena e Nair da Silva Vilhena, solt: — Edson Lima Ribeiro e Maria da Conceição Simão Tuma, ele filho de Wanderlino Ferreira Ribeiro e Antonia da Costa Lima Ribeiro, ela filha de Simão Tannus Tuma e Elvira Neder Tuma, solt: — Pedro Augusto Seabra Figueiredo, e Maria Irineia dos Santos, ele filho de Alberto Figueiredo e Helena Seabra Figueiredo, ela filha de Geracina Suzana Santos, solt: — Manoel Livramento Oliveira da Silva e Ana Lucia Fernandes Santos, ele filho de Francisco Alves da Silva e Antonia Oliveira da Silva, ela de Valde da Silva Santos e Maria de Jesus Fernandes Santos, solt: — Antonio Carlos Elias da Fonseca e Maria Marta Silva de Miranda, ele filho de Antonio Guedes da Fonseca e Antonia Elias da Fonseca, ela filha de Antonio Sertorio de Miranda e Maria da Conceição Silva de Miranda, solt: — Antonio Guilherme Lobato de Miranda e Maria das Mercês de Castro Cerqueira, ele filho de João Tourão Corrêa de Miranda e Dulcinea Tocantins Lobato de Miranda, ela filha de Mario Augusto da Cunha Serqueira e Maria das Mercês de Castro Cerqueira, solt: — João Guilherme Maltez Siqueira e Gracilda Viana Marques, ele filho de Henrique Venâncio Siqueira e Tereza de Jesus Maltez Siqueira, ela filha de Euclides Nogueira Marques e Maria Francisca Viana Marques. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 27 de agosto de 1976. E, eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada

T. nº 25308 — Reg. nº 4712 — Dia: 31.08.76)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Raimundo dos Santos M. Filho, Ruy Machado Aguiar, Geraldo Souza Lima, Alexandre Zamikhowski, Cima — Cia. de Prod. da Amazônia, Rosa Portes Almeida, (Emitentes), Combel — Contabilidade Org. e Metodos S/C, Ltda, Raymundo Alcântara Figueira, Vandino Viana, Ana Lucia Coelho Viana, Leonardo Martins dos Santos, Arnaldo de Oliveira Couto, Nelson Barros dos Santos, (Avalistas), Floralim de Jesus F. de Coelho, Excil Exp. Coml. Indl. Ltda., Elcias Araujo Freitas, M. L. Sobrinho, José da Silva

Ribeiro, Org., Coml. Belemense Ltda, Waldir da Cruz Santos, Distr. Prods Quím. Pará Ltda., E. Fontes, Com. e Naveg. Santos Ltda. — Conasa, San Livros Gráfica e Repr. Ltda, R. J. M. Boufflers Com. Exp., Acel — Amazônia Coml. Extintores Ltda., M. S. Ribeiro, Saber Divulgadora de Livros Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales — 184 — 1º andar da parte de Transbrasil S/A Linhas Aéreas, Banco Real S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, — Banco do Brasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A., H. C. Pneus Ltda, S/A — Vinhos e Bebidas Caldas, Denasa — Lisa Livros Irradiantes S/A., Fiação e Tecelagem Mossoro S/A, Exinbras Equip. C/Incêndio Ltda, Drury's S/A, Bahia Editora Egeria S/A, Plastiral Ind. Com. Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento às Nove notas promissórias e Dezessete duplicatas de contas mercantis nº 18-119, 1607-11, 3143-3, 302-76, 3370-76, 2825, 01-76, 13944, 962-75-d, 8626-a, 33-163245, 76-2093, B-2109, 10905, a-1702, MI-8883, VM-1524-a, nos valores de Cr\$ 310,00/ Cr\$ 160,00/ Cr\$ 100,00/ Cr\$ 18.533,60/ Cr\$ 20.000,00/ Cr\$ 1.450,00/ Cr\$ 2.000,00/ Cr\$ 5.000,00/ Cr\$ 10.000,00/ Cr\$ 377,00/ Cr\$ 274,00/ Cr\$ 585,60/ Cr\$ 14.474,00/ Cr\$ 570,00/ Cr\$ 15.020,00/ Cr\$ 7.725,00/ Cr\$ 30.714,06/ Cr\$ 3.640,00/ Cr\$ Cr\$ 32.460,00/ Cr\$ 2.000,00/ Cr\$ 26.311,80/ Cr\$ 5.936,80/ Cr\$ 7.043,14/ Cr\$ 10.750,00/ Cr\$ 5.000,00/ Cr\$ 8.925,00/ vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Transbrasil S/A (3), Banco Real S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, (3), Sharp S/A (3), Belém, Com. Imp. Ltda, H. C. Pneus Ltda, S/A de Vinhos e Bebidas Caldas, Auto Senador — Com. de veículos, Fabr. de Roupas Pony — Confecções Pony Ltda., Miracema Nudex S/A, Merpre Com. Repr. S/A, Denasa Lisa Livros Irradiantes S/A, Fiação e Tecelagem Mossoro S/A, Exinbras Equip. C/Incêndio Ltda., Drury's S/A Bahia Editora Egeria S/A, Plastiral Ind. Com. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 27 de maio de 1976.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4715 — Dia: 31.08.76)

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 6.975

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de junho de 1976,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 278 de 02.06.76 (Documento protocolado sob o n. 01935 de 03.06.76),

RESOLVE.

Unanimemente, conceder à funcionária Noemia Sidrim Franco, Auxiliar de Contrôlo Externo nível

3, deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 10.05.1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de junho de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. — Reg. n. 1747)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.392 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria n. 3.374, de 02 de julho de 1976, que designou a funcionária Jacirema Fonseca Pinheiro, para responder pela 1a. Divisão, durante o impedimento da titular Raymunda Léa Mendes Caccia, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2320—Dia—27.08.76)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.393 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria n. 3.375, de 02 de julho de 1976, que designou a funcionária Maria das Dores Magno Feliz, Escriutária Documentarista, para responder pelo Setor Auxiliar Médico Odontológico, durante o impedimento da titular Maria Oliveira Leão Vinagre, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2320—Dia—27.08.76)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.394 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria n. 3.378, de 02 de julho de 1976, que designou o funcionário Orvácio de Moura Barra, Diretor da Divisão de Expediente, para responder pela Divisão de Material, Zeladoria e Serviços Internos, durante o impedimento do titular Lourival do Couto Lobão, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2320—Dia—27.08.76)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.395 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria n. 3.376, de 02 de julho de 1976, que designou o funcionário Juracl Monteiro dos Santos, Chefe do Setor de Controle Municipal da 4a. Divisão, para responder pela 5a. Divisão, durante o impedimento do titular Raymundo Augusto Peres, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.396 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a funcionária Rosa Maria Silva de Mendonça, Escriutária Documentarista deste Tribunal, para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Comunicação, durante o impedimento da titular Altair Marques de Mesquita, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.397 DE 05 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 7.031, de 03 de agosto de 1976.

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário Ivan Alexandre Neves Silva, Escriutário deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 01 de julho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2320—Dia—27.08.76)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.398 DE 05 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 7.031, de 03 de agosto de 1976.

R E S O L V E :

Conceder à funcionária Carmen Lúcia Mendes Leão, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 30 de junho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.345

Belém - Terça-feira, 31 de agosto de 1976



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28.8.76.

Juizo da 2a. Vara

Despejo

A: Dinorah Tamer Xerfan

Adv: Carlos Hachem Chaves

R: Domingas Tenório Cardoso

Despacho: — Sentenciado, julgando procedente a ação, para decretar o despejo por falta de pagamento de aluguéis, fixando o prazo de 10 dias para desocupar o imóvel e condenando a requerida nos honorários do advogado da autora arbitrados em 20% sobre o valor do débito e ainda nas custas do processo.

Juizo da 8a. Vara

Busca e Apreensão

A: Consórcio Nacional RE-5

Adv: Vanilson Hesketh

R: Raimundo Ney Bastos

Despacho: — Sentenciou, julgando procedente a ação e em consequência a perda do veículo em litígio, e já em mãos da Requerente Transitado em julgado expeça-se o mandado

de Reintegração de Posse do veículo em nome da autora. P. I. R. Juizo da 1a. Vara

Execução

A: Acumuladores Moura S.A.

Adv: Jamil Moreno Sales

R: W. Moreira da Silva

Despacho: — Expeça-se a carta precatória requerida, com as cautelas legais.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1976 — QUINTA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1a. VARA.

Petição de: Bancos da Amazônia S.A. — BASA, requerendo o reembolso das despesas efetuadas nos autos cíveis de Falência de WAF Construtora S.A.

Desp: CIs.

2a. VARA

Petição de: Ina Máquinas e Motores Limitada e Creso Demétrio dos Santos, requerendo a homologação nos autos cíveis de processo de execução que a primeira promove contra o segundo. Desp: J. conclusos.

Execução

Proc. n. 156/76

Exeq: Distribuidora de Genéros Alimentícios Ltda.

Adva: Solange Fag Couto

Exec: José Maria Fernandes Gomes

Desp: Na forma do pedido de fls. 18 verso, em tudo obedecidas as exigências de lei. Cumpra-se e Intime-se.

Execução

Proc. n. 401/76

Exeq: Rendeiro Ribeiro & Cia

Adv: Laudomício Ferreira

Exec: Cândido Wilson Araújo

Desp: Cite-se o Suplicado, na forma e para os fins de direito.

NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual

BOLETINS da Justiça Federal

RESOLUÇÃO da Assembleia Legislativa

EDITAIS do Tribunal de Contas

Despejo

Proc. n. 626/75

Aut: Carlos Augusto Frazão Batalha de Aguiar

Adv: Ubiratan Aguiar

Réu: Anfrísio da Costa Nunes Filho

Desp: Informe, o senhor Escrivão do feito se houve interposição de recurso do saneador de fls. 41. Em seguida conclusos, para os fins de direito.

Reintegração de Posse

Proc. n. 522/72

Aut: José da Silva Vaz

Adv: Alberto V. do Couto

Réus: Juan Lopes Valin e Outros

Desp: Ao melhor, exame dos autos verifica-se a procedência do requerido por Albano Pinto Luiz, logo, chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito meus despachos de fls. 63 e 82 verso. Cumpra-se a sentença prolatada e transitado em julgado atendendo exclusivamente o que nele se contém. A reintegração do imóvel de número 2545, pretendida pelo ilustre patrono do A. não pode vingar, vez que o aludido imóvel não contou da inicial e laudo de vistoria, objetos da Ação de Reintegração. Admiti-la será alterar a sentença executiva. Caso, o ilustre patrono do A. deseje sua extensibilidade, deverá fazê-la através de nova ação. Cumpra-se e Intime-se.

3a. VARA

Ordinária

Proc. n. 344/76

Aut: Fernando Américo Medeiros Brasil

Adv: Jayme Bentes

Réu: Banco Real S.A.

Desp: Diga o autor

Execução

Proc. n. 398/76

Exeq: Oscar Ribeiro Afonso

Adv: Benedito Nonato M. David

Exec: Sotero Lobato Filho

Desp: Cite-se.

Sumaríssima

Proc. n. 376/76

Aut: João Augusto da Costa Marinho

Adv: Fernando A. Vianna

Réu: Manuel Vitório Ribeiro Machado Filho

Desp: Remarco com o mesmo teor para o próximo dia 13.09.76, às 11:00 horas.

Despejo

Proc. n. 367/76

Aut: Maria Sampaio de Azevedo

Adv: Vanilson Hesketh

Réu: Agostinho Campos Gonçalves

Adv: Jarbas A. Cavalcante

Desp: Diga a autora

Execução

Proc. n. 77/76

Exeq: Metalurgica La Fonte S.A.

Adv: Domingos G. Souza

Exec: ENCISA — Eng. Civil e Saneamento e Fernando J. Ballaid Perelra

Desp: Cite-se.

Busca e Apreensão

Proc. n. 133/76

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv: Vanilson F. Hesketh

Réu: Waldemir Aparecido A. Silva

Desp: Cumpra-se o respeitável despacho de fls. 2 dos autos, apreendendo-se, depositando-se e citando-se, tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais conforme o pedido de fls. 16 dos autos.

Busca e Apreensão

Proc. n. 120/74

Aut: Consórcio Nacional RE-5/15

Adv: Pedro Américo D. Vieira

Réu: Antonio da Silva Braga

Sent: Julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão do veículo, em seu estado, devidamente descrito anteriormente e em mãos do fiel depositário, determinando que fosse o mesmo a propriedade plena da Autora, expedindo-se o competente mandado de Reintegração de Posse, e tudo mais que se torne necessário e em direito admitido, a tudo observado as formalidades e cautelas legais. Condeno assim o réu ao pagamento das custas processuais, bem como, multa contratual na base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6a. VARA

Indenização

Proc. n. 155/76

Aut: Fernando de Aguiar Oliveira

Adv: Dercyllios R. Noronha

Réu: Pedro Flávio A. Correa

Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 21 dos autos.

Ordinária de Indenização

Proc. n. 759/68

Aut: José Maria Barrau da Mota

Adv: Demócrito Rendeiro de Noronha

Ré: Empresa de Ônibus Perpétuo Socorro

Desp: A Contadora conforme pedidos de fls. 168 dos autos observadas as formalidades e cautelas legais.

7a. VARA

Ofício da VIVENDA: Encaminhando o Certificado de Crédito do mutuário Wagner de Andrade Figueira, para que seja processado o devido endosso e devolvido a esta A.P.E. ... 24.08.76.

8a. VARA

Petição de: Suleima Fadel de Melo, nos autos da Ação Ordinária de Desquite Litigioso que move contra seu esposo Adhemar Matos de Melo, requerendo a transformação da conta corrente n. 106-22/4, ora bloqueada, para conta corrente em conjunto.

Desquite Litigioso

Proc. n. 332/76

Aut: Suleima Fadel de Melo

Adv: Waldemir Teixeira

Réu: Adhemar Matos de Melo

Desp: Junte a petição despachada por este

Juízo.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

1a. VARA

Proc. n. 199/76

DespejoRodolpho Alves e José Otávio Cabral Viegas
Proc. n. 357/76**Inventário**Manoel da Silva Oliveira e Francisca da Silva
Oliveira e Outra
EXPEDIENTE DA CONTADORA E DISTRI-
BUIDORA**Remetidos**

Proc. n. 324/76

DespejoFrancisco Martins Ferreira e Ana Lucia Coelho
Viana
Proc. n. 157/76**Inventário**

Dulce Neno Ferraz Alves e Otacilia Neno Ferraz

Recebidos

Não houve:

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

Expedidos

Proc. n. 106/76

ExecuçãoAGRO — Industrial Bonfim Ltda.
Comercial e Produtos Alimentícios Ltda.
Proc. n. 662/75**Busca e Apreensão**Ford Administração e Consórcios Ltda.
Wilson Tinoco de Souza
Proc. n. 379/76**Consignação em Pagamento**Antônio Cláudio Coimbra Valinoto
Raimundo Nonato Moreira
Proc. n. 408/76**Despejo**Raimundo Nonato Morelra
Antônio Cláudio Coimbra Valinoto**Recolhidos**

Proc. n. 379/76

Consignação em PagamentoAntônio Claudio Coimbra Valinoto
Raimundo Nonato Moreira
Proc. n. 393/76**Imissão de Posse**VIVENDA — Associação de Poupança e Em-
préstimo

José Maria Santana

Proc. n. 337/76

DespejoZuleide Almeida Vasconcelos
Pérola Cavaleiro de Macêdo
Petições Iniciais

Proc. n. 409/76

ExecuçãoBanco Itaú S.A.
Sideneio Gonçalves Pinheiro
Desp.: Cite-se. (8a. Vara)
Valor: — Cr\$ 5.000,00

Proc. n. 410/76

Execução

Nestor de Castro Cunha

Cláudio Mendes Pinheiro
Desp.: Cite-se (2a. Vara)
Valor: — Cr\$ 1.888,80
Audiências
Não houve.RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — EXPEDIENTE
DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1976Ação — Aquisição por acesso — 3a. Vara —
n. 67/76.Autora — Maria de Jesus Vaz Pereira — Adv.
Egydio Salles.Réus — Ana Barbosa da Silva, Antonio Nasci-
mento e Maria de Lourdes Cardoso.Despacho — Digam as partes interessadas sobre
o requerido e relatório.

Ação — Executiva — 8a. Vara — n. 107/75.

Exequente — Transbelrio, Ind. e Com. Ltda.
— Adv. Raimundo Costa.Executados — João Paulo Guedes Goiabeira e
Manoel Diniz de Nazaré Mathias — Adva. Joselisa
Corte Kauffman.Despacho — Proceda-se à penhora — Em
25.08.76.

Ação — Execução — 9a. Vara — n. 64/76.

Exequente — Banco América do Sul S.A. —
Adv. Afonso Vitor Cardoso.Executados — Somex, Sociedade de Importa-
ção e Exportação e Messelino Teixeira de Lima —
Adv. Armando Pinheiro.

Despacho — Em avaliação.

Ação — Rescisão de Contrato — 10a. Vara —
n. 405/75.Autora — Unimóveis Ltda. — Adva. Maria da
Paz G. Antonio.

Réus — José Rodrigues Martins e sua mulher.

Despacho — Indefiro o pedido de fls., de vez
que o R. não foi citado do presente feito para con-
cordar com a rescisão contratual. Determino a Ci-
tação. Em, ...Ação — Despejo por falta de pagamento — 10a.
Vara — N. Autora — Maria do Carmo Escudeiro — Adv.
Sérgio Frazão Couto.

Ré — Sandra Maria Gomes da Silva.

Despacho — A conta.

Ação — Inventário — 10a. Vara — n. 415/76.

Inventariante — Rosa de Carvalho Rebelo Pe-
reira — Adv. Henrique M. R. Filho.

Inventariado — Alberto Ayres Pereira.

Despacho — A requerente para indicar o en-
dereço dos herdeiros.

Ação — Execução — 10a. Vara — n. 365/76.

Exequente — Fazenda Camburupy Ltda. —
Adva. Evangelina Alencar Farah.Executados — Indústria e Comércio Triunfo
Ltda. — Manoel Alves Alcântara e Alfredidizio Pe-
reira Leite.Despacho — Não tendo sido embargada a exe-
cução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os
honorários do Advogado da Autora.

Ação — Declaratória — 3a. Vara — n. 300/76.

Requerente — Maria Aparecida Parayba Nas-
ser — Adv. Ophir J. Novaes Coutinho.

Requerida — Óleos do Pará S.A. — OLPASA.

Despacho — Diga a parte interessada.

Ação — Inventário — 3a. Vara — n. 634/75.

Inventariante — Maria de Lourdes Rangel An-
tunes — Adv. João José G. da Costa.

Inventariado — Othon Santos Antunes.

Despacho — Digam as partes interessadas e após à conta, observadas as formalidades e cautelas legais.

RESENHA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1976 —
CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

Juízo da 2a. Vara

Núnciação de Obra Nova.

Requerente : — Maria do Carmo Lucena de Barros — Adv. Ana M. F. Barros.

Requerido : — Legião N. S. Rainha dos Corações.

Despacho : — Por motivo de foro íntimo, doume por impedido de prosseguir neste feito. A nova distribuição para oportuna compensação.

Juízo da 3a. Vara

Requerimento de Estelita Calderaro Neves, nos autos de Despejo que lhe move Maria Bárbara de Miranda Barbosa, pedindo a adoção das medidas aqui salientadas como indispensáveis e após essas definições, a devolução dos autos a conta. — Adv. Roberto Tadeu de F. Araújo.

Despacho : — Voltem Conclusos.

Juízo da 4a. Vara

Requerimento de Josué Evangelista de Albuquerque, nos autos de Reintegração de Posse que move contra Jonatas Moraes Cavalcante, apelando para o Egrégio Tribunal de Justiça — Adv. Isaltino G. Nobre.

Despacho : — N. A. Conclusos.

Requerimento de Francisco Ferreira Picanço, Navegação Franave, nos autos de Ação Declaratória proposta por Mário Rossy e Cia., apresentando reconvenção. — Adv. João Zoghbi Barata.

Despacho : — N. A. Conclusos.

Requerimento de Francisco Ferreira Picanço, Navegação Franave, na Ação Declaratória proposta por Mário Rossy & Cia., apresentando contestação. — Adv. João Zoghbi Barata.

Despacho : — N. A. Conclusos.

Juízo da 5a. Vara — 9a.

Anulação de Casamento.

Requerente : — Ana Maria Neves Hoyos — Adv. Moura Palha.

Requerido : — Samuel Hoyos.

Sentença : — Nada a sanear. O réu é revel. Defiro as provas requeridas tanto pelo autor como pelo Dr. Curador ao vínculo. Autorizo a formação de quesitos caso necessário que devem ser transcritos nas comunicações a serem enviadas. Intime-se para as providências deferidas, voltando-me conclusos para designação da audiência. Custas a final. Intime-se.

Juízo da 8a. Vara

Execução

Requerente : — Rubens de Almeida Rego — Adv. Raimundo Puget.

Requerido : — Rodolfo Valentim Novaes.

Despacho : — Oficie-se ao Secretário de Segurança, solicitando força, para que se proceda à penhora e o réu fique como depositário.

Notificação

Requerente : — Fernando Rodrigues da Cruz Ferreira — Adv. Onelde Almeida.

Requeridos : — Josefa Reis e Maria Ferreira.

Despacho : — Notifiquem-se.

Juízo da 9a. Vara — 5a.

Requerimento de Itaú Seguradora S.A., nos au-

tos de Ressarcimento com rito sumaríssimo que move contra Alfredo Rodrigues Cabral, Comércio e Navegação, solicitando seja notificada a suplicada para em 24 horas, vir a Juízo efetuar o pagamento.

— Adv. Antonio F. Rocha.

Despacho : — Notifique-se.

Vistoria

Requerente : — Abel Correa Guimarães — Adv. Abel Guimarães.

Requerido : — Condomínio do Edifício Sílvia Meira.

Despacho : — Defiro o adiamento para o dia 10 de setembro, às 11 horas, cientes as partes.

Juízo da 10a. Vara

Requerimento de Maria de Nazaré Silva Costa, apresentando contestação à Ação de Despejo, movida por Francisca de Almeida Maria, contra a requerente. — Adv. Simão Salim.

Despacho : — N. A. Conclusos.

Carta Precatória.

Requerente : — Sudameris, Cia. de Créd. Financ. e Inv..

Requerido : — Guilherme Travassos Benalon.

Despacho : — D. A. Cumpra-se.

Execução

Requerente : — Credicard — Adv. Humberto Vasconcelos.

Requerido : — Euripedes Moreira da Silva.

Despacho : — A. Cite-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO — Escrivã : — ANA LOBATO —
RESENHA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1976 —
QUINTA-FEIRA.

2a. VARA

Processo n. 9322/72 — Busca e Apreensão.

Req. : N. C. R. do Brasil S.A..

Adv. — Villar Pantoja.

Reqd. : Construtora Marabá S.A..

Adv. — Fernando Wanzeller.

Desp. — Dê-se vista dos presentes autos aos interessados, para requererem o que pretendem.

Cumpra-se e Intime-se.

Processo n. 389/74 — Rescisão de Contrato.

Req. : Gilberto Vale de Albuquerque.

Adva. — Ana Maria França Barros.

Reqd. : Orlando Ferreira Figueiredo.

Desp. — Tendo sido designada a continuação da audiência para o dia 16.09.76, às 10:30 horas, segunda assentada de fls. 25, aguardem-se os presentes autos em Cartório a data adredemente marcada. Cumpra-se.

3a. VARA

Processo n. 268/76 — Notificação.

Req. : Maria José Moraes de Souza.

Adva. — Maria Vanda Barros da Silva.

Reqd. : Haroldo Martins.

Desp. — A conta.

Processo n. 506/75 — Embargos.

Req. : Super Mercado Carisma Ltda..

Adv. — Ary Jansen Branco.

Reqd. : Haroldo Ferreira Ramos.

Adv. — Jorge Abelém.

Desp. — Designe a Sra. Escrivã, dia e hora da audiência, cientes as partes e obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo n. 521/76 — Execução

Req. : Antonio Soares de Azevedo.

Adv. — Paulo César de Oliveira.

Reqd. : Instituição de Benefícios e Pecúlio
Vera Cruz.

Desp. — Cite-se.

Processo n. 213/76 — Despejo.

Req. : Ignez Vieira Lourenço

Adv. — Aluísio Meira.

Reqd. : Hiros Oshima.

Desp. — (sentença) comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu Hiros Oshima, do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 10 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R..

Processo n. 484/76 — Execução.

Req. : Banco do Estado da Guanabara S.A..

Adv. — Carlos Ferro.

Reqd. : José Antonio de Quelroz.

Desp. — Cite-se.

4a. VARA

Processo n. 264/75 — Nunciação de Obra Nova.

Req. : Sérgio Pereira dos Santos e outros.

Adv. — Iramar Rocha.

Reqd. : Ivan Paula Danin.

Adv. — Vanilson Hesketh.

Desp. — Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Processo n. 479/76 — Execução.

Req. : Bijouterias Goés Ltda..

Adv. — Augusto Roberto Klautau.

Reqd. : Cordeiro, Comércio, Representações Ltda..

Adv. — Amadeu Pinheiro Gomes.

Desp. — Aceito a impugnação. Devolvo ao exequente o direito de escolha.

Busca e Apreensão

Processo n. 09/76

Req. — União Financeira S.A.

Adv. — Paulo Chermont

Reqd. — Roberto Fernandes Alves

Adv. — Pedro Lima

Desp. — Proceda-se à busca e apreensão

Despejo

Processo n./76

Req. — Maria da Consolação Cardoso de Carvalho.

Adv. — Felício Pontes

Reqd. — Maria de Nazaré Grello

Adv. — Armando Pinheiro

Desp. — Diga o autor

5a. VARA

Ordinária

Processo n. 478/76

Req. — Herança Maria de O. Francisca Paixão

Adv. — Vanilson Hesketh

Reqd. — CODEM

Desp. — Cite-se.

6a. VARA

Execução

Processo n. 33/76

Req. — Banco do Estado do Pará S.A.

Adv. — Paulo D'Antona

Reqd. — Bernardo da Costa Aguiar

Adv. — Carlos Platinha

Desp. — A conta arbitrando os honorários do advogado do exequente em 10% bem como sejam obedecidos os itens II e III do petitório de fls. 13 dos autos obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Execução

Processo n./76

Req. — Banco do Estado do Pará S.A.

Adv. — Carlos Potiguar

Reqd. — Osvaldo Otávio Figueira Valente

Desp. — Expeça-se a competente carta precatória para que sejam citados todos os requeridos conforme pedido de fls. 2, 3 e 10 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7a. VARA

Imissão de Posse

Processo n. 242/76

Req. — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv. Laudomício Ferreira

Reqd. — Neire Rodolpho Pamplona Cavalcante

Desp. — (sentença) Julgo Procedente a ação, e, consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condeno o réu as custas do processo. P.R.1.

Despejo

Processo n. 495/75

Req. — Companhia de Habitação do Estado do Pará

Adv. — Luiz Carlos Ferreira

Reqd. — Bernadino Costa e Silva

Adv. — Mascarenha e Silva

Desp. — (sentença) Julgo procedente a presente ação, para determinar que o réu desocupe o imóvel em questão, no prazo de 30 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais as custas do processo, honorários do advogado da autora a base da 10% sobre o valor da causa. Custas de lei. P.R.1.

8a. VARA

Busca e Apreensão

Processo n. 206/76

Req. — União Financeira S.A.

Adv. — Paulo Chermont

Reqd. — Gerson Godoy

Desp. — A requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 26 v.

Imissão de Posse

Processo n. 239/76

Req. — TROPICAL — Companhia de Créd. Imobiliário

Adv. — Nelson Maués

Reqd. — Antonio Veiga Pantoja

Desp. — A escritã para se manifestar se foi resgatado ou consignado o valor do débito.

9a. VARA

Embargos

Processo n. 283/76

Req. — Antonio do Valle Alves

Adv. — Laurenio Rocha
 Reqd. — Marcos Marcelino & Cia.
 Antonio José Dantas Ribeiro
 Desp. — Diga o embargante
 10a. VARA

Execução

Processo n. 73/76
 Req. — Cia. T. Janer — Comércio Indústria
 Adv. — Carlos Ferro
 Reqd. — Gráfica Ipiranga Ltda.
 Adv. — Amerindo Trindade
 Desp. — A escritã para certificar se a ré purgou a mora.

Ordinária

Processo n. 569/75
 Req. — Malves S.A. — Comércio e Ind. de Máquinas.
 Adv. — Sérgio Carneiro
 Reqd. — IMECA — Implementos Mecânicos Ltda.
 Adv. — Susana Dias da Silva
 Desp. — Para audiência designo o dia 20 de setembro às 10:30 horas. Intime-se.

Reparação de Danos

Processo n. 211/76
 Req. — João Maria de Lima Paes
 Adv. — Egydio Salles
 Reqd. — Maria de Nazaré Monteiro Lima
 Desp. — A conta obedecendo o regimento de custas.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 26.08.76.
PRIMEIRA VARA

Inventário

Inventariante: Francisco José Bentes de Oliveira (Adv. Iravaldir Rocha)
 Inventariado: Francisco de Souza Colares
 Despacho: Digam os interessados. Em
 26.08.76. a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Despejo

Autor: J. Maués & Cia. Ltda. (Adv. Carlos Chaves)
 Réu: Gurupi Empreendimentos Agro Industriais Ltda. (Adv. Wilson Velasco)
 Despacho: Não tendo sido até o momento despachado o pedido de purgação da mora, defiro-o, agora. Assim, baixem os autos à conta para apurar o débito dos aluguéis vencidos e comprovados nos autos. Arbitro os honorários do advogado do A. em 20% sobre o valor do débito. Designo o dia 31 do corrente, às 11 horas para a purgação da mora. Belém, .. 24.08.76. a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Cobrança de Autos

Requerente: Miguel Brasil Cunha (Adv. Miguel Brasil Cunha)
 Requerido: Francisco Nunes Salgado
 Despacho: A. Audiência da titular. Belém, ..

26.08.76. a) Pedro Paulo Martins, Diretor do Forum.

SEGUNDA VARA**Execução**

Autor: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Carlos Ferro)
 Réus: Manuel da Assunção Mesquita Ribeiro Junior e outros
 Despacho: Citem-se na forma do pedido e da lei. Belém, 24.08.76. a) Armando B. P. da Silva.

TERCEIRA VARA**Falência de Mafecim Ltda.**

Despacho: Tendo em vista os pareceres de fls. 254 e 255 dos autos, do síndico e advogado do Banco Itaú S.A., os quais opinaram favoravelmente pela liberação do motor "Scania Vabis" n. 10.186 com alternador conjugado marca Toshiba n. 93.654, melhor discriminado nos documentos de fls. 207 a 211 seja o mesmo liberado obedecendo as normas legais. Digam as partes interessadas sobre os pedidos de fls. 253 e 256 dos autos. Belém, 26.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

QUINTA VARA**Despejo**

Autora: Irene da Silva Fontes (Adv. Valente do Couto)
 Ré: C. S. G. Central do Serv. Gerais Ltda. (Adv. João Augusto Correia)
 Despacho no requerimento de desistência do A: "N. A. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito. Em 26.08.76. a) Orlando Vieira, Juiz da 5a. Vara.

Busca e Apreensão

Requerente: Cia. Itaú de Investimento (Adv. Fernando Rocha)
 Requerido: Raimundo Benassuly Massaranduba Maués (Adv. Jair Loureiro)
 Despacho: Contados e preparados, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Em, 25.08.76. a) Orlando Vieira

Consignação em Pagamento

Requerente: Raimundo Massaranduba Maués (Adv. Jair Loureiro)
 Requerido: Cia. Itaú de Investimento (Adv. Fernando Rocha)
 Despacho: Recolha o Cartório ao Banco do Estado, agência do TJE, as importâncias depositadas à disposição deste Juízo. Belém, .. 25.08.76. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara.

SEXTA VARA**Execução**

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. João Maria Lobato)
 Réu: IMAÇO — Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço
 Despacho: Digam as partes interessadas sobre a avaliação. Em, 23.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

Mandado de Segurança

Requerente: Wilson Neves da Costa (Adv. Leonico da Costa)

Requerida: Fundação Ed. do Estado do Pará
Despacho: Cumpra-se o respeitável despacho de fls. 95 dos autos "in totum", tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 24.08.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

(Adv. José Carlos Castro)

Inventariante: Augusto dos Santos Grello

Inventário

Inventariado: Bens de João do Nascimento Grello e Celsa Nunes N. Grello.

Despacho no pedido de destituição do inventariante: Digam os interessados sobre o pedido. Belém, 23.08.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara

SÉTIMA VARA

Revisional

Requerente: Abilio Teixeira da Silva e sua mulher (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Ré: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras S.A. (Adv. Valente do Couto)

Despacho: Digam os autores. Em 26.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

Reintegração de Posse

Autora: Anizia Calandrino Jaime Araujo (Adv. Enivaldo Ferreira)

Ré: Zilda Silva (Adv. Carlos Arruda)

Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir. Em 25.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

Execução

Autora: Importadora de Ferragens S.A. (Adv. Laurenio Rocha)

Ré: Alcides Vazone

Despacho: Cite-se. Em 25.08.76. a) Italzira B. Rodrigues

Cobrança de Autos

Requerente: Advogada: Izabel Osório

Requerido: Advogado Joaquim Gomes de Souza

Despacho: A. em apartado. Proceda-se a cobrança dos autos, com as cautelas legais. Belém, 25.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

NONA VARA

Embargos

Embargante: Otávio Meira e sua mulher (Adv. Cecil Meira)

Embargado: Francisco Iannuzzi (Adv. Antonio Lindoso)

Despacho: Diga o embargado sobre os documentos. Em, 25.08.76. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 9a. Vara.

Desquite Amigável

Requerentes: José Augusto Alves Leal e Neusa Liliano Leal

Despacho: Ouvidos os cônjuges separadamente e em conjunto manifestaram-me o propósito de dissolverem o vínculo matrimonial. Assim sendo, lavre-se o termo de conciliação e em seguida dê-se vista ao representante do M. P. Conclusos. Belém, 26.08.76. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 9a. Vara.

Despacho: A conta. Em 26.08.76. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 9a. Vara.

Ordinária

Autor: Aristeu Dias Fernandes (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Réu: Valdir Cascaes Ferreira

Despacho: A conta. Em 25.08.76. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 9a. Vara.

Despejo

Autor: Alvaro Lopes da Cunha (Adva. Carmen Cunha)

Réu: Instituto Brasileiro de Serviços Sociais (Adv. Vilar Pantoja)

Despacho: Expeça-se mandado de despejo compulsório com as formalidades legais. Belém, 25.08.76. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 9a. Vara.

Belém, 26.08.76.

WESLEY GUEIROS

RESENHA DO CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO — Dia 26 de agosto de 1976

— Ação — Executiva — 3a. Vara n. 194/76

Autora: Disrel — Distribuições e Representações Ltda. (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Ré: Vera Sampaio Chermont (Adv. Dr.)

Despacho: Digam as partes sobre a avaliação

— Ação: — Despejo — 6a. Vara n. 336/76

Autor: Waldemar da Silva Medeiros (Adv. Dr. Natanael Leitão)

Réu: Clovis Haroldo Leite (Adva. Dra. Joseliza Kauffmann)

Despacho: A conta, conforme pedido de fls.

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO — ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO — RESENHA DO DIA 26.08.76

2a. VARA

Proc. n. 1056/76 — Imissão de Posse

Aut. — Vivenda — Assoc. de Poupança

Adv. — Laudomício Ferreira

Ré — Lúcia Maria Lourenço da Silva.

Desp. — A audiência da requerente. Belém, 23.08.76. a) Armando Braulio.

2a. VARA

Proc. n. 894/76 — Execução

Aut. — Tradebrás Com. Imp. e Exp. Ltda.

Adv. — Jonil Hollanda

Réu — Raimundo Alves de Araújo

Desp. — Digam os interessados sobre a avaliação de fls. Int. Belém, 23.08.76. a) Armando Braulio.

2a. VARA

Proc. n. 767/76 — Anulatória

Aut. — Neuza Pinheiro da Silva Chaves

Adv. — Miguel Brasil Cunha

Réu — Raimundo da França Chaves

Adva. Edna Souza

Desp. — Por motivo de foro íntimo, dou-me por impedido de prosseguir neste processo. A nova distribuição para oportuna compensação. Belém, 24.08.76. a) Armando Bráulio Paul da Silva

3a. VARA

Proc. n. 390/75 — Embargos

Aut. — Cláudio Abel Arouca de Souza

Adv. — Hamilton Ferreira

Ré — Leão do Carmo Alvares

Adv. — Leopoldo José Castro

Desp. — Remarco a audiência para o próximo dia 10 de setembro, às 12:00 horas. a) Escrivã do Cartório do 9o. Ofício.

3a. VARA

Proc. n. 1062/76 — Consig. em Pagamento

Aut. — Raimundo Oliver Brasil

Adv. — Pedro Caliro

Ré — Nair Vilas Boas

Desp. — Cite-se para que no próximo dia 27.08.76, às 11, horas venha a cartório receber a quantia ali consignada. Belém, 23.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

5a. VARA

Proc. n. 1054/76 — Despejo

Aut. — Cassandra Regina de Amorim

Adv. — Moacyr Pamplona

Réu — Jurandir Camarão Magno

Desp. — A conta. Em 25.08.76. a) Orlando Vicira.

6a. VARA

Proc. n. — Execução Forçada

Aut. — Vinicius Heskett

Adv. — Vinicius Heskett

Réu — Divaldo Aquino Sacramento

Desp. — Citem-se. Em 25.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

6a. VARA

Proc. n. 432/76 — Notificação

Aut. — Jacob Lazaro Daibes

Adv. — Raimundo Costa

Réu — Promoções de Vendas e Repres. Ltda.

Desp. — Faça-se a entrega dos presentes autos à parte interessada independentemente de traslado obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 23.08.76 a) Pedro Paulo Martins.

6a. VARA

Proc. n. 987/76 — Execução

Aut. — Banco América do Sul

Adv. — Leonildes Macedo

Réu — Nilson F. Borges Com. e Repres.

Desp. — A avaliação. Belém, 23.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

7a. VARA

Proc. n. 651/76 — Arrolamento

Aut. — Helcio da Costa Teixeira

Adv. — Raimundo Puget

Réu: Durval Thompson Teixeira

Desp. — A conta. Belém, 24.08.76. a) Italzira B. Rodrigues. Em tempo — arbitro os honorários do advogado José Maurer Noronha em 05% (cinco por cento) sobre o valor do monte. Belém, 24.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

8a. VARA

Proc. n. 773/76 — Reintegração de Posse

Aut. — Maria Amélia Caldeiras

Adv. — Paulo César

Ré — Maria de Nazaré S. Frade

Adv. — Pedro Crispino

Desp. — Vistos, etc. O processo está em ordem nada a sanear quanto à legitimidade de partes e representação. Determino o desentranhamento da contestação e entregue mediante recibo ao interessado em face da mesma ter sido apresentada, fora do prazo legal. Defiro as provas requeridas pelas partes. Para audiência designo o dia de às horas. Intimem-se. 18.08.76. a) Iza-bel Vidal de Negreiros.

8a. VARA

Proc. n. 591/75 — Sumaríssima

Aut. — Mário Antonio Duarte de Oliveira

Adv. — Luiz Loureiro

Ré — Fábrica de Celulose e papel da Amazônia S. A. — FACEPA.

Adv. — Carlos Balbino

Desp. — Renovem-se as diligências para a audiência de conciliação e julgamento que designo o dia 30 de setembro vindouro, às 11:00 horas, cumpridas as diligências de lei. Int. Belém, 24.08.76. a) Armando Bráulio Paul da Silva.

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3a.) VARA DE INTERDITOS

JUIZ — Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Cartório do 1.º Ofício de Interditos

Escrivão — Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1976

Proc. n. 230, de Interdição de José Luiz Fernandes Mendes; requerente: O Dr. 2o. Curador Geral de Interditos — Despacho: — Julgou procedente o pedido e nomeou a senhora dona Raimunda Fernandes Mendes, para curadora. Em, 24.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

Proc. n. 221, de Interdição de Maria Darci Maciel; requerente: — Ernestina Maciel. — Advogado. — Dr. Deoclecio Barbosa. — Despacho. Julgou procedente o pedido e nomeou dona Ernestina Maciel, para curadora. Em 24.08.76.

Proc. n. 214, de Interdição de Francisco Edival Barreto; requerente: — Francisco de Assis Barreto, pela Assistência Judiciária. — Assistente Judiciário Dr. Edson Couto. — Julgou procedente o pedido e nomeou Francisco de Assis Barreto, para curador. Em 24.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

Proc. n. 235, de interdição de Lucivaldo Carneiro Souza; requerente: — O Dr. 2o. Curador Geral de Interditos. — Despacho: — Designe o Sr. escrivão dia e hora para o interrogatório do interditando. Nomeio defensor do interditando o Dr. João Marques. Intime-se. Em 23.08.76. a) Pedro Paulo Belém, 26 de agosto de 1976.

M. Santiago

Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard" 2o. Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — Arrolamento — Ozino Estevam de Moraes — Requerimento de herdeiros interessados "Despacho J. aos autos" — Advogado Dr. Arthemís Leite da Silva, Paulo Itaguay da Silva.

3a. Vara — Interdição. — Almerinda Machado Portela — Sentença — "Vistos, etc. — Tratam os

presente autos do processo de interdição movido neste Juízo por José Machado Carneiro, contra Almerinda Machado Portela, qualificados nos autos. — Alega o requerente em sua inicial que tem sido procurador de sua irmã a interditanda junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), onde se vê pelo relato às folhas 2, que depois de longo tratamento médico naquele Instituto, chegaram à conclusão que a paciente não tem condições de readaptação ao trabalho, por ser portadora de esquizofrenia, tornando-o incapaz para a vida como se vê dos laudos de folhas 3 e 4, dos autos. — O interrogatório não se realizou na data aprazada pelos motivos justificados as folhas 12. Interrogada profundamente a interditanda respondeu o que se vê às folhas 15 e 15 verso, dos autos. — Ouvidas as partes sobre o laudo de folhas 3 e 4 dos autos nada opuseram quanto aos mesmos. — Na audiência de instrução e julgamento, as partes insistiram na decretação da interdição da paciente pelos motivos e que mais se vê às folhas 19 e 19 verso, dos autos. — Isto posto: Comprovada a incapacidade da interditanda, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Almerinda Machado Portela, nomeando seu Curador José Machado Carneiro, o qual deverá prestar o compromisso legal. — Publique-se. Registre-se. Intime-se". — Advogado Dr. Nathanael Farias Leitão.

3a. Vara — Interdição — Joanna Melo de Souza — Sentença — "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de processo de Interdição movido por Teodomiro Moraes de Souza, contra Joana Melo de Souza, qualificados nos autos. — Alega o requerente na inicial, que após um período de enfermidade que lhe causou a perda da memória e tornou-a incapacitada mentalmente, tendo sido submetida a exames médicos pelo INPS, foi segundo parecer da perícia médica, julgada "incapaz para os atos da vida civil" e que faz anexo pelo documento de folhas 4, dos autos. — Interrogada a Interditanda nada respondeu observando-se, digo, respondeu, conservando-se de cabeça bai-

xa e mais tudo se vê às folhas 11. — As partes ouvidas sobre o laudo de folhas 4 dos autos, concordaram com o mesmo, nada obstando. — Na audiência de instrução e julgamento, de folhas 14 e 15 pelos interessados, digo, pelo interrogatório da interditanda as partes insistiram na decretação da interdição. — Isto posto — Comprovada a incapacidade da interditanda Joana Melo de Souza, julgo procedente o pedido e decreto a interdição da mesma, nomeando seu Curador Teodomiro Moraes de Souza, que deverá prestar o compromisso de conformidade com a lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se". — Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, procurador assistente Judiciário.

3a. Vara — Inventário — Francisco Antonio Corrêa Soares — Requerimento de Clea Correa Soares — Despacho "R. H. A. Voltem conclusos". — Advogado Dr. Alberto Barros Junior.

3a. Vara — Interdição — Marina Midosi Chermont Roffé — Despacho "R. H. Como requer, obedidas as formalidades legais". — Advogado Dr. Burlamaqui Freire

3a. Vara — Habilitação de Credor — Requerente — Paulo Roberto Pereira Toscano — Requerido Herança de Artur Rodrigues Lima — Despacho "R. H. Defiro o pedido do inventariante". — Advogados Drs. Antonio Mendes, Luiz Roberto Meira, Ronaldo Barata e Francisco Brasil Monteiro.

3a. Vara — Habilitação de Credor — Requerentes Hélio Couto de Oliveira, Danilo Virgolino de Mendonça e Maria José Ferreira e Ferreira — Requerida Herança de Artur Rodrigues Lima — Despacho "R. H. Defiro o pedido da inventariante". — Advogados Drs. Egidio Machado Sales Filho, Luiz Roberto Meira, Ronaldo Barata e Francisco Brasil Monteiro.

Belém, 26 de agosto de 1976.

Odon Gomes da Silva

Escrivão

(Ext. Reg. n. 4690)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a REGIAO ESTADO DO PARA
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 137/76 —
EXPEDIENTE DO DIA 23.07.1976.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor
do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Luiz Gonzaga dos Santos (Adv. Dr.
Raimundo Macedo)

Assunto: Certidão Negativa (requer)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as

custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa. em
23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor
do Foro.

Of. n. 689/76 — do Bel. Tito Caetano Correa

Assunto: Inquérito Policial n. 46/76 — Remete.

Despacho: A Distribuição. Belém, Pa. em

23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor
do Foro.

Of. n. 694/76 — do Bel. Luiz de Oliveira Santos

Assunto: Inquérito Policial n. 47/76 — Remete

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex s/n do Juiz Federal da 4a. Vara do Rio
de Janeiro

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em
23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: João Paulo de Souza Lima (Adva. Dra. Maria J. Torres)

Assunto: Juntada de documentos (requer)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Carta Precatória devolvida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 268: Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais Hermano Jucá de Araújo e Clodomir Pereira Andrade.

Despacho: Informe o serventuário. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.529 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Alberto Campos em favor do nacional Clodomir Pereira Andrade.

Despacho: Informe o serventuário. 2. Conclusos. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9956: Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Ramalho Alves e Epitácio Ramalho Alves (Adv. Drs. José Carlos Trindade dos Santos e José Maria Martins Dias e Odilson Novo).

Despacho: 1. Indefiro o pedido de f. 281, porque o réu deixou de dizer qual a necessidade ou conveniência originada de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução resultante do aditamento de fls. 238/239. 2. Observe-se o disposto no artigo 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6871: Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria)

Executado: Linhares Couro e Peles Ltda.

Despacho: A certidão supra se acha incompleta. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7010: Execução

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués)

Executado: T. J. Trindade

Despacho: Defiro o requerimento de f. do Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7145: Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria)

Executado: M. B. Lopes e Cia. Ltda.

Despacho: Defiro a primeira parte do requerimento de f. 11 verso. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6868: Execução

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués)

Executado: Freitas & Cia. Ltda.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6874: Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Executado: Manoel Brito Lourenço

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6815: Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Juracy F. da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6967 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria)

Executado: Escritório Téc. Contábil Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7002 — Execução

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués)

Executado: Raimundo Nery Bandeira

Despacho: A avaliação. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7147: Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria)

Executado: Aderval Guerreiro

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ns. 7782 — 7780 — 7776 — 7773 — 7771 — 7776 — 7749 — 7747 — 7743 — 7741 — 7739 — Autos de Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Aurora Parizotto e outros; Luiz Cirilo de Almeida Carvalho; Raimundo Rodrigues de Souza e outros; Rafael Luiz Pinheiro e Outros; Miguel Galvão Filho e outros; Manoel Andrade Souza e outros; José Marques de Lima e outros; João Pereira de Almeida e outros; Ilza Pacheco Coelho e outros; Daniel Ribeiro e outros; Benedito Lobo Gonçalves e outros; e Ambrozio Alves Moreira e outros.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa. em 23.0.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ns. 10.527 — 10.526 — 10.525 — 10.501 — Autos de Habeas-Corpus impetrado pelo Bel. Ruy Barrata em favor dos nacionais Athaide Manoel Gomes; Saintclair Martinelli; Frederico Martinelli e Moisés Abdala da Silva.

Despacho: Acolho, como maneira de decidir, o parecer do Dr. Procurador da República, à f. 11, relativamente a incompetência deste Juízo para continuar a processar e julgar o presente feito. Assim sendo, ordeno a sua remessa ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8a Circunscrição Militar. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.577 — Exceção de Incompetência

Excepto: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exepiente: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Acolho, como maneira de decidir, a preliminar levantada pelo Dr. Procurador da República, à f. 2/3, no que concerne a incompetência deste Juízo para processar e julgar o caso dos autos. Assim, sendo, ordeno a sua remessa ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.425 — Carta Precatória

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 4a. Vara no Rio de Janeiro.

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 6952 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C.)

Souza)

Executado: Pires da Costa Cia.

Sentença: Na ausência de embargos da firma devedora, Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela executada Pires da Costa & Cia., desta praça, a quantia de cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos (Cr\$ 59.525,55), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da dívida. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7000: Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: A. A. Matos e Cia.

Sentença: Na ausência de embargos da firma devedora, Julgo procedente a presente ação válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga, pela devedora A. A. Matos & Cia., desta praça, a quantia de dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos (Cr\$ 19.479,54), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7004: Execução

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués)

Executado: Alfredo Cabral Pereira

Sentença: Na ausência de embargos do devedor Julgo, procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado Alfredo Cabral Pereira, a quantia de trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 380,00), reclamada à f. 2 pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida das penalidades legais inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição da: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Assunto: Razões de Apelação nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move José Machado Mutti Pedreira (Proc. n. 6317).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 23.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de: Rita Beltrão Paraense (Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa)

Assunto: Apresenta rol de testemunhas nos autos da Ação Penal. Proc. n. 10.188.

Despacho: Recebido sem qualquer anexo. N. A. Conclusos. Belém, 23.07.76. a) A. Medeiros Juiz Federal Substituto.

Petição de: José Tadeu da Silva de Souza (Adv. Dr. Max d'Oliveira)

Assunto: Vem justificar ausência à audiência de interrogatório e solicitar seja marcada nova data para o mesmo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, ... 23.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 3847 — Mandado de Segurança

Impte: Lotoesporte Fortuna Ltda. (Adva. Dra. Alice Antunes)

Litisconsorte: Pedro Oliveira Cardoso (Adv. Dr. Luiz Carlos de Assis)

Impdo: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Vistos, etc. Sendo fato público e notório que o assunto de que trata o presente Mandado de Segurança já está plenamente resolvido, Julgo prejudicado o "writ". Custas "ex lege". P. R. e I. Belém, 23.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4773 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execdo: Sport Club Belém (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: I — A suspensão da Execução prevista no artigo 792 do Código de Processo Civil somente pode ser objeto de declaração judicial se for requerida, e isso em virtude de convenção das partes na demanda (Exequente e Executado), constando do pedido o prazo efetivamente concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, que deverá ocorrer em Juízo, após o que será declarada extinta a Execução (artigo 794, inc. I, do CPC). Acontece que no segundo item de fls. 39 o Exequente disse que a suspensão ainda virá a ser requerida, o que evidentemente não autoriza o juiz a decidir sobre o que não foi pedido. II — Sobre as importâncias de que tratam os três cheques de fls. 51, e o de fls. 62, — bem como às aludidas a fls. 63, 64 e 65, depois de requisitadas, — proceda-se à competente penhora, depositando-se o total na Caixa Econômica Federal (artigo 666, inc. I, do CPC), sujeito a correção monetária (artigo 16 do Decreto Lei n. 759, de 12.8.69; Prov. n. 54-CJF, de 8.9.70). Posteriormente, intime-se o Executado, que poderá embargar a Execução no prazo de 10 dias. III — Intime-se. Belém, ... 23.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. Reg. n. 4253 — Dia — 25.08.76)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 138/76 — EXPEDIENTE DO DIA: 26.07.1976:

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Direotr de Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição da: Associação Comercial do Pará (Adv. Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves).

Assunto: Contestação (apresenta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 26.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

Ns. 7784 — 7786 — 7790 7792 — 7794 —
7796 — 7798 — 7800 — 7804 — 7806 — 7808 —
7810 — 9915 — 7812 — 9913 — 9917 — 9919 — Autos
de Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Dilson Gonzaga dos Santos e outros; José Medeiros Brasil e outros, Mário Antonio de Castro e outro; Nilo Ferraz e outros; Otávio Soares da Silva e outros; Volney Pedro Vieira da Rocha e outros; Wilson Ribeiro da Silva e outros; Sérgio Alex Mesquita de La Roque e outros; José Maria Macedo Franco e outros; José Cota do Carmo e outros; Francisco Otávio Tenório Filho e outros; Augusto Montenegro de Almeida e outro; Olganeide Mesquita Lopes e outros; Benedito Gomes da Silva; Carlos Pinto de Almeida; Denise Antonio José de Mesquita e outros e Raimundo Martins Junior.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa. em
26.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7816: Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Nelson Rosa e sua mulher Tereza Barbosa Rosa (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho: 1. Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos, se os réus pagaram a dívida ou se nomearam bens a penhora. 2. Conclusos. Belém, Pa. em 26.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 8020: Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Alcides Pinheiro Borges e outros

Despacho: Considerando os termos das certidões de f. 11-verso, citem-se por editais com o prazo de 40 dias. Belém, Pa. em 26.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8854: Execução

Exequente: SUDAM (Adv. Dr. Antonio C. Brito Monteiro)

Executado: ASAS — Importadora e Exportadora Ltda.

Despacho: Intime-se a autora para trazer aos autos os originais dos títulos xerocopiados à f. e f. Belém, Pa. em 26.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição do: Banco Nacional da Habitação (Adv. Dr. Henrique Czamarka)

Assunto: Vem indicar endereço para complementação das diligências nos autos do Proc. n. 9780.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4014 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Epitácio Ramalho Alves (Adv. Dr. Odilson Ferreira Novo)

Despacho: Cumpra-se o disposto no artigo ... 500 do Código de Processo Penal. Belém, ...
26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Subs-

tituto.

N. 9061 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inquérito Policial n. 83/74.)

Despacho: Arquite-se. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10.414 — Pedido de Arquivamento de Peças de Inq. Administrativo.

Repte: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado: Ubiratan Benedito Campos Nadler

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5760 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: João Pereira da Rocha

Despacho: O mandato de que trata o instrumento de fls. 6 e verso foi outorgado para valer apenas até 31.12.73, motivo porque, em virtude da incapacidade processual superveniente, e com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (artigo 267, inc. IV e XI), sendo certo que o contido a fls. 15 não pode convalidar porque firmada aquela peça por pessoa sem competência para tal, já que esta é atribuição do Presidente da empresa (Capítulo 5, item 5.1 do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 66.303, de 6.3.70). Intime-se. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7368 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: José Barreto e outros.

Despacho: A competência para nomear procuradores, prepostos ou mandatários a fim de agirem em nome da Caixa Econômica Federal é atribuída ao seu Presidente (Capítulo 5, item 5.1, do Estatuto aprovado pelo Decreto número .. 66.303, de 6.3.70). Tendo sido os poderes constantes do instrumento de fls. 4 outorgados por pessoa sem competência para tal, há irregularidade na representação da Exequente, pelo que chamo o processo à ordem, e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo. Intime-se. Belém, ...
26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6244 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Manoel Cardoso Moia e outros

Despacho: Cite-se. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6539 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Execda: Panificadora Angela Ltda.

Despacho: Esclareça a Secretaria sobre o que se contem a fls. 20. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6654 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: O. D. Chagas
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9757 — Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Nahon Irmão Comércio S.A.
 Despacho: Esclareça a Secretaria. Belém, ...
 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto
 N. 9845 — Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Augusto Lopes.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 10.109 — Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execda: Petróleo Sabbá S.A.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 6902 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Osvaldo Gonçalves Wanzeller e outros
 Despacho: Informe o Serventuário onde se encontra o valor de que trata a peça de fls. 19. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6919 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Fernando Coutinho Jorge e outros
 Despacho: Informe o senhor Oficial de Justiça qual a primeira penhora que grava o imóvel (fls. 13-V), e por que motivo penhorou bem já onerado. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 218 — Procedimento Ordinário (Apelação Cível)

Autora: Iracy de Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Daniel C. Souza)

Réu: I.N.P.S. (antigo IAPFESP)
 Despacho: Diga o Exequente. Belém, ...
 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto
 N. 9545 — Busca e Apreensão

Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Boanerges Ramos Corrêa
 Despacho: I — Defiro a medida liminar requerida. II — Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se a coisa em mãos da pessoa indicada pela A. III — Intime-se. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9555 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: José Carlos de Moraes
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9559 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: José Primo de Almeida
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9561 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Manoel Alves Botelho
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9563 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Manoel Assunção Lemos
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9565 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Mário da Silva
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9567 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Miguel Gonçalves Carvalho
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9569 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Raimundo Rufino de Araújo
 Despacho: Idêntico ao acima.

N. 9551 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Isaac Maria Freire da Silva
 Despacho: I — Defiro a medida liminar requerida. II — Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão. III — Intime-se. Belém, ...
 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 8953 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Pedro de Gusmão Lourinho
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 8955 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: João de Carvalho Amaral
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9547 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Cosme Gonçalves da Cruz
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9549 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Helcio Jorge de Souza Castelo
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 8951 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: José Bertino da Silva
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9553 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Jorge de Jesus Xavier de Andrade
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9557 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: José Eufrásio de Lima
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9619 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Antônio Severino Moura de Ataíde
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 9621 — Busca e Apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Raimundo Nascimento Listo

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentenças Proferidas

N. 6890 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Ferdinando Pantoja Fontenelle e outros.

Sentença: Vistos, etc. Não tendo sido oferecido Embargos, julgo procedente a Execução, e condeno o Executado ao pagamento de sua dívida, bem como custas e honorários de advogado na percentagem de 20% P. R. I. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3557 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execdos: Nicodemos Leonardo da Costa e outros

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. P. R. I. Belém, 26.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8285 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execdo: Waldemar Ferreira de O. Lopes

Sentença: Idêntica a acima.

N. 8307 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execdo: W. Souza.

Sentença: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. n. 4256)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 139/76 EXPEDIENTE DO DIA 27.07.1976.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 704/76 — Cartório — Superintendência Regional do Pará — DPF

Assunto: Encaminha Inq. Pol. n. 054/76

Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa. em 28.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Desistência (requer) em favor de Miguel Galvão Filho

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: solicita as providências com referência ao veículo penhorado nos autos do proc. n. 6230 e desaparecido da oficina para onde fora transportado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré M. Ribeiro)

Assunto: Ampliação da penhora (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré M. Ribeiro)

Assunto: Requer o prosseguimento das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré M. Ribeiro)

Assunto: Requer, seja extinto o processo de n. 6829.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1279/JFS — Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Luiz Olavo Eleres de Souza (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Assunto: Ref. ao Proc. n. 4244

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex s/n do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 4a. Vara do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunicação de audiência (faz) Ref. Proc. n. 6447

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 7173 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Raimundo Prides da Silva

Despacho: Cumpra-o serventuário o dever de seu ofício. A Secretaria. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

n. 7210: Embargos à Execução

Embargante: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.410: Carta Precatória

Depte: O Exmo. Sr. Doutor Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.412: Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Emilio Alves dos Santos

Despacho: Reiterem-se os pedidos de f. 80 e 81. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.246: Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Onesimo Teixeira de Araujo

Despacho: Considerando os termos das certidões de f. do senhor Oficial de Justiça, publiquem-se editais de citação com o prazo de 15 dias, designado o dia 02 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:00 horas, para a qualificação e interrogatório do denunciado, ciente o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.578: Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Pantoja e outros

Despacho: 1. Cumpra-se o item 2 do despacho exarado à f. 48. 2. Indague-se da Polícia Federal os nomes e endereços dos elementos conhecidos pelos vulgos de "Miguel Abacaba" e "Manoel Crente", referidos no interrogatório de f. 44/45. 3. Requisite-se da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá xerocópia do rol de equipagem do barco motor "Anjo do Mar", caso all exista alguma via daquele rol. Belém, Pa. em 27.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 61/07/76 — FPF, de 26.07.76, da Federação Paraense de Futebol.

Assunto: Comunica renda de jogo nos autos de Execução — Proc. n. 4773.

Despacho: N. A. Requisite-se o valor, juntamente com os anteriores. Belém, 27.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 10.399 — Mandado de Segurança

Imppte: Indústria Madeireira Marte S.A. (Adv. Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante)

Impdo: Executor do Polo Tapajós — POLAMAZONIA, em Santarém.

Despacho: Trata-se de Mandado de Segurança originariamente ajuizado perante esta Seção Judiciária. Assim, promova a Impetrante o preparo do feito no prazo de 30 dias, sob pena de ser cancelada a distribuição (arts. 19 e 257 do CPC artigo 5º da Lei n. 6.032, de 30.04.74). Intime-se. Belém, 27.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 10.504 — Carta Precatória Citatória

Depte: Juiz Federal do Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Despacho: A conta. Belém, 27.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8160 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Sebastião Pereira Leal e outros

Despacho: Informe a Secretaria se foi cumprida a citação. Belém, 27.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8172 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Tiago Pereira do Carmo e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8318 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Maria Dalva Sales Fima e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8326 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Nelson Aly Houssain e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8334 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Pedro Advíncula de Freitas e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8832 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Maria Zélia Cerqueira Lima e outros

Despacho: Informe a Secretaria se foi cumprida a citação. Belém 27.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8848 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Severino Herminigildo de França e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8704 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Genuviano Alves de Carvalho e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7391 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Hernan José Fernandes de Souza Filho e outros.

Despacho: Descreva o senhor Oficial de Justiça, devidamente, o imóvel penhorado, e intime a mulher do Executado. Belém, 27.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8961 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Manoel de Brito Lourenço Filho e sua mulher Graciete Messias Lourenço.

Despacho: O mandado de que trata o instrumento de fls. 13/14 foi outorgado para valer apenas até 31.12.75, motivo por que, em virtude da incapacidade processual superveniente, e com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (artigo 267, inc. IV e XI). Intime-se. Belém, 27.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7552 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: Carmen José Jorge Tuma.

Despacho: I — Fundamente o Exequente no prazo de 30 dias, com disposição de lei processual, o pedido para homologação de acordo particular celebrado com o Executado fora dos autos, conforme referido no primeiro item da petição de fls. 12, sem que tal, por si só, implique na extinção do processo. II — A suspensão da Execução prevista no artigo 792 do Código de Processo Civil somente pode ser objeto de declaração judicial se for requerida, e isso em virtude de convenção das partes na demanda (Exequente e Executado, devidamente representados "in judicio") constante do pedido o prazo efetivamente concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, que deverá a Execução (artigo 794, inc. I, do CPC). Todavia, no 2º item de fls. 12 o Exequente disse que

a suspensão virá a ser requerida o que evidentemente não autoriza o Juiz a decidir sobre o que não foi pedido. III — Intime-se. Belém, 21.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7624 — Execução

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).

Execdos.: Ruy Agostinho O. Vieira Eng. Com. e Ruy Agostinho Otoni Vieira.

Despacho: Idêntico ao anterior.

N. 7877 — Execução

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda.: Fáb. de Móveis Bra. Ind. Com. Ltda.

Despacho: Diga a Executada, no prazo de 3 dias, se concorda com a desistência requerida pelo Exequente. Belém, 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5955 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo.: Waldir Bouhid.

Despacho: Certifique o Serventuário se a União Federal foi intimada da sentença de fls. 12, e se contra a mesma interpôs algum recurso. Belém, 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8936 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos.: Guilherme Jovita Gomes Correa da Silva e outros.

Despacho: Citem-se nos endereços indicados a fls. 37. Belém, 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2259 — Reclamação Trabalhista

(Execução de Sentença)

Exeqte.: José Fernandes da Silva (Adv. Dr. Helomar Matos).

Execdo.: D.N.E.R. (Revel).

Despacho: Designo o dia 6 de agosto vindouro, às 9:00 horas, na Secretaria, para ser efetuado o pagamento. Intime-se. Belém, 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4981 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Aluizio Ramos Belúcio (Adv. Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará

Despacho: I — Sendo a Escola Técnica Federal do Pará uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura (art. 16 da Lei n. 3.552, de 16/2/59; art. 1.º da Lei n. 4.759, de 20/8/65; art. 1.º, inc. VIII, item 22, do Decreto n. 66.296, de 3/3/70; art. 4.º, alínea "a", do Decreto n. 66.296, de 3/3/70; art. 1.º do Decreto n. 75.079, de 12/12/74), a competência para processar e julgar feitos como o presente é da Justiça Federal (arts. 110 e 125, inc. I, da vigente Carta Magna; art. 1.º da Lei n. 5.638, de 03/12/70). Assim, é absoluta a incompetência da Justiça do Trabalho, onde foi a Reclamação indevidamente ajuizada, tanto que houve a indispensável "declinatória fori" (fls. 23/25). De acordo com a regra do § 2.º do art. 113 do Código de Processo Civil, — aplicável à espécie "ex vi" do que estatuem o Parágrafo Único do art. 8.º e o

art. 769 da chamada Consolidação das Leis do Trabalho, — os atos decisórios praticados no Juízo incompetente serão inteiramente nulos. Destarte, o presente feito está inválido a partir da citação (que é ato decisório porque cabe ao juiz decidir se manda citar o demandado ou se determina o arquivamento dos autos), pelo que ora mando seja efetuado o chamamento judicial da Reclamada, ficando desde logo designada a audiência do dia 18 de agosto vindouro, às 09:00 horas, para a respectiva instrução e julgamento II — Intime-se. Belém, 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 5074 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda.: F. Souza — Vulcanizadora Na. Sa. das Gracas.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. P.R.I. Belém, 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7415 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos.: Iza Gonçalves Borges e outros.

Sentença: Vistos, etc. Não tendo sido opostos embargos, julgo procedente a Execução, e condeno a Executada Iza Gonçalves Borges ao pagamento de seu débito, além de custas e honorários de advogado na percentagem de 10%. P.R.I. Belém, Pa. 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7911 — Execução

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo.: Jorge Pinheiro Lourinho do Amaral.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistente isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9537 — Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdo.: Fernando Coutinho Jorge.

Sentença: Vistos, etc. Pelo despacho de fls. 17 e verso declarei suspenso o presente Processo de Execução que a Caixa Econômica Federal move contra Fernando Coutinho Jorge para que a Exequente regularizasse a representação de seu patrono. Esta, dizendo atender à determinação, pediu a juntada das procurações de fls. 19 e 20, passadas pelo Gerente Geral da Filial da empresa neste Estado. Ocorre que S. Sa., não tem poderes para constituir advogados a fim de agir em nome da Exequente, o que compete ao seu Presidente, de acordo com o estatuído no Capítulo 5, item 5.1, do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 66.303, de 6/3/70. Assim, permanece a irregularidade da representação, que, não sanada no prazo estipulado, acarreta a nulidade e extinção do processo, que ora é decretada, nos termos do art. 13, parte final, inciso I, combinado com a disposição do art. 267, incisos IV e XI, tudo do Código de Processo Civil. Custas "ex lege" P.R.I. Belém, 27/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 4255)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

RESOLUÇÃO N. 31/76

Prorroga o prazo estabelecido pela Resolução n. 022/76 que criou a Comissão Especial de Estudos destinadas a apurar a devastação de castanhais no Estado do Pará e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica prorrogado por mais quarenta (40) dias conforme dispõe a parte final do § 10. do art. 33 do Regimento Interno, o prazo estabelecido pela Resolução n. 022/76, que criou a Comissão Especial de Estudos destinada a apurar a devastação de castanhais no Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "Palácio Cabanagem", em Belém, 02 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

1.º Vice-Presidente

Deputado EVERALDO MARTINS

2.º Vice-Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

Deputado LUCIVAL BARBALHO

3.º Secretário

Deputado SANTANA COSTA

4.º Secretário

Ata da 76a. reunião Ordinária, 2o. período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 18 de agosto de 1976

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio e Everaldo Martins

1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso

2.º Secretário: Sr. Deputado César Franco

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1.º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Ministro L. S. Nascimento e Silva, acusando o recebimento do ofício n. 2.645/76; do Embaixador dos Estados Unidos John Hugh Crimins, acusando o recebimento do ofício n. 1993/76; do Secretário de Estado do Governo de Minas Gerais, acusando o recebimento do ofício n. 2.178/76; Telegramas — do Diretor da

FCAP, tomando conhecimento da proposição n. 1.176/76, de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado João Mota, que congratulou-se com o Deputado Federal Gabriel Hermes, pelo mesmo ter pleiteado junto ao Ministro Rangel Reis, a ajuda necessária para que a CELPA supere a atual crise energética. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves, discorreu sobre a situação dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Belém. Continuou o orador inserindo nos Anais o artigo de jornalista Laurênio Rocha, publicado no "Estado do Pará", intitulado "Peço a palavra, Sr. Governador". O orador seguinte foi o Deputado Ribeiro de Souza, dizendo do profícuo trabalho que vem realizando o Governador do Estado, em favor de nossos agricultores. Solicitou ainda o orador a construção de um campo de pouso para o Município de Baião. O Deputado Osvaldo Melo, ocupou a Tribuna, tecendo comentários elogiosos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, pelo mesmo ter tomado providências, visando minorar o índice de criminalidade em nossa Capital. Solicitou ainda o orador, a transcrição do poema "Triste Horizonte", do poeta Carlos Drumont de Andrade. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, reportando-se sobre as cheias do Rio Amazonas, dizendo que a SUDAM deveria ser mais eficaz no tratamento que dispensa aos ribeirinhos. Continuou o orador, solicitando que os bancos oficiais, prestem uma maior assistência aos pequenos criadores, recebendo apartes dos Deputados José Chaves e Brabo de Carvalho. O orador seguinte foi o Deputado Zeno Veloso, por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio. Com a palavra o orador, reportou-se acerca do relatório apresentado pelo interventor do Município de Alenquer, principalmente quanto ao aspecto econômico do mesmo, onde são comprovadas diversas irregularidades praticadas pelo Ex-Prefeito daquela cidade. Finalizou o orador dizendo da magnitude do Plano do Governo do Estado, que visa transferir as populações ribeirinhas para a terra firme, recebendo apartes dos Deputados José Chaves, Ronaldo Campos, Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. Passando à 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 75a. Reunião Ordinária e 34a. Reunião Extraordinária. Para apresentação de Projetos, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, apresentando um Projeto de Decreto Legislativo que outorga o título honorífico de "Cidadão do Pará", ao Padre Pedro Hermans, recebendo aparte do Deputado Gerson Pêres. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves, apresentando um Projeto de Lei que institui o abatimento de 50%, no preço das passagens de transportes coletivos em todo o nosso Estado, para os professores cujos vencimentos não ultrapassem o maior salário mínimo vigente no País, recebendo apartes

ds Deputados Zeno Veloso e Brabo de Carvalho. Em seguida foi deferido o requerimento do Deputado Maximino Porpino, de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Alves de Lemos. Continuou em discussão o requerimento dos Deputados Brabo de Carvalho e César Franco, de congratulações ao Governador do Estado, pela atitude tomada, ao servir de mediador no recente conflito que existiu entre a Federação Paraense de Futebol e os Clubes do Remo e Paissandu Esporte Clube. O Deputado Vicente Queiroz, ocupou a Tribuna, manifestando o seu voto contrário ao Requerimento, recebendo aparte do Deputado Ozéas Silva. Em seguida o requerimento foi aprovado. Foi posto em discussão o requerimento do Deputado José Chaves, de aplausos ao Exmo. Sr. Presidente da República, pelo recente decreto que regulamenta as mordomias junto aos Órgãos da Administração, sediados no Distrito Federal. O Deputado José Chaves, ocupou a Tribuna, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o presente requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres, dizendo que o Presidente da República está tomando as medidas necessárias visando terminar com os abusos em relação aos mordomias, ficando com 5 minutos para a próxima Reunião. Passando à 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o 2o. Turno do Processo n. 665/76, Projeto de Lei, do Deputado Carlos Vinagre, dando denominação ao Fórum da Comarca de Oriximiná na Cidade de Oriximiná, sede do Município do mesmo nome de "Juiz Antonio Laurencio Diniz". O Deputado Everaldo Martins assumiu a Presidência, concedendo a palavra, para Explicações Pessoais, aos seguintes Deputados: Lucival Barbalho, discorrendo sobre a corrupção, dizendo que a mesma não está no partido, mas sim no homem; Carlos Vinagre, tecendo comentários sobre a declaração do Ministro Paulo de Almeida Machado, sobre a suntuosidade de obras construídas pelo Governo; Ribeiro de Souza, contestando o pronunciamento do Deputado Carlos Vinagre, e dizendo que o Governo do Estado tudo faz para dar me-

lhores condições ao funcionalismo; Vicente Queiroz, contestando o Deputado Ribeiro de Souza, Ronaldo Campos, dizendo que as Escolas do Interior do Estado estão sem carteiras e os Ambulatórios sem medicamentos; Célio Sampaio, endossando o pronunciamento do Deputado Ribeiro de Souza, e dizendo que são feitas muitas críticas sem fundamento ao Governador do Estado; Gerson Peres, dizendo do esforço que o Governo do Estado, faz para dotar o mesmo de melhramentos. O Deputado Célio Sampaio, assumiu a Presidência. Ainda para Explicações pessoais ocuparam a Tribuna, os Deputados: Everaldo Martins, refutando as críticas feitas ao Governo do Estado, e dizendo que nosso Estado está em franco Progresso; José Chaves, contestando o Deputado Célio Sampaio. Em seguida o Sr. Presidente, convocou os Srs. Membros da Comissão de Constituição e Justiça para uma Reunião logo após o término da presente Sessão. Em seguida o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, à qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Haroldo Tavares e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 18 de agosto de 1976. LIDA EM 19.08.76.

aa) Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

EDITAL Nº 20/76

Processo nº 29.528

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM-NOVO, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Santarém-Novo, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 29.528 - prestação de contas da

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, exercício financeiro de 1973.

Belém, 12 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2271 - Dias: 21, 27 e 31.08.76).

EDITAL Nº 21/76

Processo nº 34.719

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Manoel Sarges Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras, exercício de 1974.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Sarges Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras, a fim de, no prazo de (15) dias após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 34.719 - prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 1974..

Belém, 12 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2271. Dias: 21, 27 e 31.08.76).

EDITAL Nº 26/76

Processo nº 33.879

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananindeua, exercício financeiro de 1975.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananindeua, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 33.879 - prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananindeua, exercício financeiro de 1975.

Belém, 20 de agosto de 1976

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2397 — Dias: 31/8, 3 e 10/9/76)

RESOLUÇÃO N. 6.976

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de junho de 1976,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 278 de 02.06.76 (Documento protocolado sob o n. 01935 de 03.06.76),

RESOLVE.

Unanimemente, conceder à funcionária Wanilda de Souza Gomes, Auxiliar de Controle Externo nível 2, deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a contar de 03.05.76).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de junho de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

Impedido de votar

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. — Reg. n. 1747)

RESOLUÇÃO N. 7.024

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a seguinte exposição do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**:

"Pela Resolução n. 7.075, de 22 de junho do ano em curso, o Egrégio Plenário autorizou sindicância na Prefeitura Municipal de Alenquer.

Designado, por portaria, para realizar a mencionada sindicância na Prefeitura de Alenquer, o Dr. Auditor Jayme Ferreira Bastos, apresentou relatório concluindo não só pela inspeção como também pela Revisão dos processos já apreciados pelo Plenário.

Nenhuma dúvida que a competência delegada a esta Presidência para determinar inspeção contábil, consoante a resolução n. 7.075, está circunscrita ao exercício de 1975 e 1º semestre de 1976.

Porém, como bem evidência o Relatório de fls., a grande parte dos valores e documentos envolvidos na denúncia, pertencem aos exercícios precedentes aquele, sobre cujas contas o Tribunal já emitiu parecer prévio, mas que ainda não foram julgadas pela Câmara Municipal.

Por isso mesmo, à luz do que foi exposto, a revisão sugerida pelo Dr. Auditor parece-nos necessária, exigível mesmo, sem o que a inspeção não atingirá o seu exato objetivo.

R E S O L V E :

a — Deferir inspeção na Prefeitura Municipal de Alenquer, relativamente aos exercícios financeiros de 1975 e 1976.

b — Encaminhar à Procuradoria as Resoluções que condensam os pareceres prévios emitidos por este Tribunal, relativas aos exercícios de 1971 a 1974, juntamente com cópia do relatório do Dr. Auditor sobre a sindicância, a fim de que verifique a possibilidade de revisão da decisão, após o que deverá ser encaminhado aos respectivos relatores para decisão final.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.025

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a solicitação do Dr. **PEDRO BENTES PINHEIRO**, Auditor desta Corte de Contas (Documento protocolado sob o n. 02545, em 26.07.76).

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, conceder ao Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO, Auditor deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.026

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 350, de 02.07.76, (Documento protocolado sob o n. 02344, em 06.07.76);

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, conceder ao funcionário LUIZ COIMBRA DA SILVA, Escriurário deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 18.06.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.027

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 362, de 12.07.1976 (Documento protocolado sob o n. 02432, de 13.07.76).

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, conceder ao Dr. BENEDITO JOSÉ VIANA DA COSTA NUNES, Auditor deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 01.07.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.028

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 368, de 14.07.76 (Documento protocolado sob o n. 02460, em 15.07.76).

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, conceder a funcionária CARMEN LÚCIA MENDES LEÃO, Auxiliar de Controle Externo, Nível 1, deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 30.06.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.029

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 368, de 14.07.76 (Documento protocolado sob o n. 02460, em 15.07.76).

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, conceder a funcionária WÂNILDA DE SOUZA GOMES, Auxiliar de Controle Externo, Nível 2, deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 23.06.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

(Impedido de Votar)

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.030

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 382, de 20.07.76 (Documento protocolado sob o n. 02529, de 22.07.76).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder a funcionária **MARTHA HELENA FERREIRA BARATA**, Auxiliar de Direção deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 03.07.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.031

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 392, de 27.07.76, (Documento protocolado sob o n. 02621, em 29.07.76).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder ao funcionário **IVAN ALEXANDRE NEVES SILVA**, Escriturário deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 01.07.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.032

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1976.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as VARIACÕES PATRIMONIAIS das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores abaixo relacionados nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno.

RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA — Prefeito Municipal de Porto de Moz;

ODORICO SANTANA TAVARES — Guarda Fiscal da Prefeitura Municipal de Portel.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

RESOLUÇÃO N. 7.033

(Processo n. 34.446)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA** — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Lei n. 796, de 26.03.76, que dispõe sobre o aumento e gratificações dos funcionários ativos e inativos e contratados da Prefeitura Municipal de Marapanim.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.034

(Processo n. 34.517)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA** — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato de Locação firmado entre o Instituto de Terras do Pará — ITERPA e a XEROX DO BRASIL S.A., para instalação de uma máquina Xerox, no referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.035

(Processo n. 34.631)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Lei n. 1.101, de 22.05.76, que concede aumento aos professores municipais da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, a contar de 01 de junho de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente : Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2320)

RESOLUÇÃO N. 7.036

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de agosto de 1976.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar a VARIAÇÃO PATRIMONIAL da Declaração de Bens, apresentada pelo Sr. MANOEL DOS REIS E SILVA, Prefeito Municipal de Mojú, nos termos do § 2º do art. 280, do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 2320)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.354 DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução n. 6.966, de 01 de junho de 1976,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 104 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), Rosa Maria Moreira Campos, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Sub-Secretário, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 15 de junho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 3.365 DE 01 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o auditor José Tadeu Silva Leão de Sales, encontra-se em gozo de férias regimentais, nos termos da Portaria n. 2.930 de 20 de dezembro de 1975.

R E S O L V E :

Redistribuir, equitativamente pelos auditores Ulysses Coelho de Souza, Jayme Ferreira Bastos, Edilson Oliveira e Silva, Pedro Bentes Pinheiro e Nessima Simão Tuma.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 3.366 DE 01 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Auditor Antonio Erlindo Braga, encontra-se em gozo de férias regimentais, nos termos da Portaria n. 2.930 de 20 de dezembro de 1975.

R E S O L V E :

Redistribuir, equitativamente pelos auditores Ulysses Coelho de Souza, Jayme Ferreira Bastos, Edilson Oliveira e Silva, Pedro Bentes Pinheiro e Nessima Simão Tuma.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1976

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.374 DE 02 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a funcionária Jacirema Fonseca Pinheiro, Auxiliar de Controle Externo Nível 1, deste Tribunal, para responder pela 1a. Divisão, durante o impedimento da titular Raymunda Léa Mendes Cacella, a contar de 01 de julho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.375 DE 02 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a funcionária Maria das Dores Magno Feliz, Escriturária Documentarista, para responder pelo Setor Auxiliar Médico Odontológico, durante o impedimento da titular, Maria Oliveira Leão Vinagre, a partir de 01 de julho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.376 DE 02 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Juraci Monteiro dos Santos, Chefe do Setor de Controle Municipal da 4a. Divisão, para responder pela 5a. Divisão, durante o impedimento do titular Raymundo Augusto Peres, a contar de 01 de julho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.377 DE 02 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Diretora da 2a. Divisão, para responder pela 6a. Divisão, durante o impedimento da titular Alice Lopes de Freitas, a partir de 01 de julho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.378 DE 02 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Orvácio de Moura Barra, Diretor da Divisão de Expediente deste Tribunal, para responder pela Divisão de Material, Zeladoria e Serviços Internos — DMIS, durante o impedimento do titular Lourival do Couto Lobão, a contar de 01 de julho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de julho de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.379 DE 05 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Dionísio do Nascimento Madeira, Motorista deste Tribunal, para exercer em substituição a função de Chefe do Serviço de Transporte, durante o impedimento do Titular Lázaro Monteiro Lopes, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.379-A DE 05 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a funcionária Nazaré das Graças Gomes Nascimento, Escriutária deste Tribunal, para responder pelo Setor de Expediente da D.I.C., durante o impedimento da titular Maria Magdalena Pinheiro de Souza, a partir de 01 de julho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.380 DE 06 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1976, do funcionário José Rodrigues, Continuo deste Tribunal, de 01 a 30 de agosto para 01 a 30 de julho de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.381 DE 06 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Renovar as Portarias de ns. 3.276, de 04 de março de 1976; 3.278, de 04 de março de 1976; 3.280, de 04 de março de 1976; 3.287, de 08 de março de 1976; 3.289, de 12 de março de 1976 e 3.294, de 24 de março de 1976, ficando os funcionários aos quais se destinam as mesmas sujeitos ao horário normal deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de julho de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.382 DE 07 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Transferir o período de férias relativas ao Exercício de 1975, da funcionária Dulcenira de Melo Silva, Escriutária Documentarista deste Tribunal, de 01 a 30 de julho de 1976, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de julho de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.383 DE 08 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Transferir os períodos de férias relativas ao exercício de 1976, da Dra. Nessima Simão Tuma, Auditora deste Tribunal, de junho e outubro de 1976, para outros períodos a serem fixados.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de julho de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.385 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I — Revogar o item II da Portaria n. 2.940, de 04 de fevereiro de 1975, que designou a funcionária Dia Maria Cavalcante Melo, para exercer a função de Diretora da 3a. Divisão.

II — Designar referida funcionária, para exercer a função de Diretora da 2a. Divisão, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.386 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I — Revogar o item II da Portaria n. 2.941, de 04 de fevereiro de 1975, que designou a funcionária Noemia Sidrim Franco, para exercer a função de Diretora da 4a. Divisão.

II — Designar referida funcionária, para exercer a função de Diretora da 3a. Divisão, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.387 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I — Revogar o item II da Portaria n. 2.942, de 04 de fevereiro de 1975, que designou a funcionária Hendayla de Souza Alves, para exercer a função de Diretora da Divisão de Finanças.

II — Designar referida funcionária, para exercer a função de Diretora da 4a. Divisão, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.388 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria n. 3.377, de 02 de julho de 1976, que designou a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Diretora da D-2, para responder pela 6a. Divisão, durante o impedimento da titular Alice Lopes de Freitas, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.389 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I — Revogar o item II da Portaria n. 2.939, de 04 de fevereiro de 1975, que designou a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, para exercer a função de Diretora da 2a. Divisão.

II — Designar referida funcionária, para exercer a função de Diretora da 6a. Divisão, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.390 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I — Revogar o item II da Portaria n. 2.649, de 02 de maio de 1974, que designou a funcionária Alice Lopes de Freitas, para exercer a função de Diretora da 6a. Divisão.

II — Designar referida funcionária, para exercer a função de Diretora da Divisão de Finanças, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.391 DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Fixar o período de férias relativas ao exercício de 1976, da funcionária Terezinha da Luz Barros Servente deste Tribunal, para 01 a 30 de agosto de 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente